



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAITA
CNPJ: 03239043000112
RUA ALCEU ROSSI - 0000186 - CENTRO
Telefone 06635632700
recursos.humanos@paranaita.mt.gov.br

ORDEM DE PAGAMENTO Nº 7517

Data do Pagamento: 30/07/2020
Ref. Processo Nº: 0/0000
Ref. Apenso Nº:

Ref. Empenho Nº: 5508/2020 Tipo: Global Data do Empenho: 16/07/2020

ORIGEM DOS RECURSOS

Dotação: 672 - 10.001.10.122.0054.2104-3.3.90.30.00.00
Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orçamentária: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função do Governo: 10 - SAUDE
Subfunção do Governo: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0054 - COVID - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA
Projeto/Atividade(Ação): 2104 - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID-19
Elemento de Despesa: 339030000000 - MATERIAL DE CONSUMO
Subelemento: 35 - MATERIAL LABORATORIAL
Fonte de recurso: 0.1.02.000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

QUADRO DEMONSTRATIVO

Valor do Empenho:	13.200,00
Saldo Anterior:	13.200,00
O.P. 001 Parcela:	13.200,00
Saldo a Pagar:	0,00

Paque-se a M.S DIAGNOSTICA LTDA

CPF/CNPJ: 00.970.175/0003-93

Banco: 001

Agência: 2936X

Cód: 10323

Conta: 000000101114 - 6

à quantia de: TREZE MIL E DUZENTOS REAIS

Proveniente de: VALOR EMPENHADO REFERENTE A AQUISICAO DE TESTE RAPIDO PARA DETECCAO DO COVID 19 IGG/IGM, NECESSARIOS PARA ATENDER A DEMANDA DE PACIENTES DO MUNICIPIO, A PEDIDO DA SEC. DE SAUDE.

Despesa paga com recurso da(s) conta(s):

Cód.	Banco	Descrição	Nº Conta	Cheque/Doc	Valor
060	104	CEF - PMP RECURSOS HIDRICOS	600-8	109152	13.200,00
					<u>13.200,00</u>

Recebi(emos) a importância acima mencionada constante da ordem supra, da qual passo(amos) a presente quitação.

Credor: _____

PARANAITA - MT, 30 de Julho de 2020.

RG/DOC: _____

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito Municipal

CLAUDIO DUBIANI REZENDE
Secretário Municipal de Finanças

**Comprovante de transferência eletrônica disponível**

Via Internet Banking CAIXA

Tipo de TED:	TED para terceiros
Conta origem:	4454 / 006 / 00000600-8
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de pessoa:	JURÍDICA
Nome:	PMP RECURSOS HIDRICOS
CPF/CNPJ:	03.239.043/0001-12

Banco:	001 - BANCO DO BRASIL 0000000 - 00000000
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Conta destino:	2936 / 00000101114-6
Tipo de pessoa:	JURÍDICA
Nome:	M S DIAGNOSTICA LTDA
CPF/CNPJ:	00.970.175/0003-93
Valor:	R\$ 13.200,00
Valor da tarifa:	R\$ 10,00
Finalidade:	10 - Crédito em Conta
Identificação da operação:	
Histórico:	

Data de débito:	30/07/2020
Data / Hora da operação:	30/07/2020 07:53:05

Código da operação:	00109152
Chave de segurança:	2Q73PLGVNQ1J7HWK

DEBITO REALIZADO COM SUCESSO. A PREVISAO DO CREDITO NA CONTA DESTINO E DE 60 MINUTOS.

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

Autorizo a CAIXA a debitar o valor da tarifa vigente de TED na data agendada.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAITA
 CNPJ: 03.239.043/0001-12
 RUA ALCEU ROSSI, Nº 186 - CENTRO - CEP 78.590-000
 Telefone: (66)3563-2700
 recursos.humanos@paranaita.mt.gov.br

600-8

NOTA DE EMPENHO Nº.: 5508/2020

Tipo do Empenho: 2 - Global
Data de Contabilização: 16/07/2020
Competência: 07/2020

DESTINO DOS RECURSOS

Compl. ao Empenho:	0000000000	Licitação:	Sem Licitac.	Adiantamento:	Não
Pré-Empenho:	0000000000	Contrato:		Subvenção Social:	
Processo:	0000000000	Convênio:		Dívida Fundada:	
Apenso:					

ORIGEM DOS RECURSOS

Recursos Orçamentários: Crédito Especial
 Dotação: 0672 - 10.001.10.122.0054.2104-3.3.90.30.00.00
 Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
 Unidade Orçamentária: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
 Função de Governo: 10 - SAUDE
 Subfunção de Governo: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
 Programa: 0054 - COVID - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA
 Projeto/Atividade (Ação): 2.104 - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID-19
 Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
 Subelemento: 35 - MATERIAL LABORATORIAL
 Fonte de Recursos: 102000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
 Tipo de Despesa: 02.022 - MATERIAL CONSUMO DIVERSOS

FAVORECIDO

Credor: 10323 - M.S DIAGNOSTICA LTDA	CNPJ: 00.970.175/0003-93
Endereço: AREA O , nº 284 - AV. JOAO EUGENIO GONCALVES PINHEIRO	Insc. Estadual:
Cidade: CUIABA	Insc. Municipal:
Nº. Banco: 001	Nº. Agência: 2936X
Nº. Conta: 000000101114 - 6	Telefone:

Especificação da Despesa: VALOR EMPENHADO REFERENTE A AQUISICAO DE TESTE RAPIDO PARA DETECCAO DO COVID 19 IGG/IGM, NECESSARIOS PARA ATENDER A DEMANDA DE PACIENTES DO MUNICIPIO, A PEDIDO DA SEC. DE SAUDE.

QUADRO DEMONSTRATIVO



Saldo Anterior da Dotação:	240.000,77	Valor Empenhado:	13.200,00	Saldo Atual da Dotação:	226.800,77
Valor por extenso:	TREZE MIL E DUZENTOS REAIS*****				

CONTABILIZAÇÃO DA DESPESA

A despesa foi empenhada pela importância de R\$ 13.200,00 conforme comprovantes.
 PARANAITA - MT, 16 de julho de 2020.

ITAGIBA DELA JUSTINA
 Contador
 CRC - 0006.689/O-0

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
 Prefeito Municipal

 <p>M.S. DIAGNOSTICA LTDA. AV. JOAO EUGENIO GONCALVES PINHEIRO, 284 AREAO - CEP: 78010-308 CUIABA - MT</p>	<p>DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA</p> <p>0 - ENTRADA <input type="checkbox"/> 1 1 - SAÍDA <input checked="" type="checkbox"/></p> <p>Nº 000057267 SÉRIE 1 FOLHA 1/1</p>	
		<p>CHAVE DE ACESSO 5120 0700 9701 7500 0393 5500 1000 0572 6717 1381 5596</p> <p>Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e: www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ autorizadora</p>

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDE DE MERC.ADQ.REC.TERC.DEST.NAO CONTRIBUINTE	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 151200041603865
INSCRIÇÃO ESTADUAL 134595408	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT. 00.970.175/0003-93

DESTINATÁRIO / REMETENTE		CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME / RAZÃO SOCIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAITA		03.239.043/0001-12	22/07/2020
ENDEREÇO RUA ALCEU ROSSI SN		BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 78590-000
MUNICÍPIO PARANAITA	UF MT	FONE/FAX 6635632700	INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO

FATURA / DUPLICATA	
A	19/08/20 13.200,00

CALCULO DO IMPOSTO							
BASE DE CALC. DO ICM	VALOR DO ICM	B. CALC. ICM SUBST	VALOR DO ICM ST	VALOR ICM SUB. T/FCP	VALOR IMP. IMP.	VALOR DO PIS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
13.200,00	2.244,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.200,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESSO	VALOR ICM DESON.	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR DA COFINS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.200,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE P/ CONTA	CODIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ / CPF
NOME / RAZÃO SOCIAL VAI RETIRAR		0-EMITENTE 1-DESTINATÁRIO <input checked="" type="checkbox"/>				
ENDEREÇO AV JOAO EUGENIO GONCALVES 284		MUNICÍPIO CUIABA			UF MT	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE 8	ESPECIE CX	MARCA	NUMERO 072005	PESO BRUTO 0,00		PESO LIQUIDO 0,00

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS													
CODIGO DO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CST/CSOSN	CFOP	UNID	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	BASE CALC ICM	VALOR DO ICM	VALOR DO IPI	ALIQ ICM	ALIQ IPI
43044	COVID-19 IGG/IGM 2 - CX C/20 TESTES - 672020E-R - WAMA WAMA Lote 20E017 - Validade 30/11/20	30021590	000	5102	CX	12,000	1.100,0000	13.200,00	13.200,00	2.244,00	0,00	17,00	0,00

VISITE NOSSO SITE
WWW.MSDIAGNOSTICA.COM.BR

PREZADO CLIENTE
"FAVOR CONFERIR MERCADORIA
NO ATO DA ENTREGA. NÃO
ACEITAREMOS RECLAMAÇÕES
APÓS 48 HORAS."

*Desp. em conformidade
com o Contrato Vigente*
*Finalidade: Contrato
(nome por extenso)*

DADOS ADICIONAIS	PRODUTOS/SERVIÇOS
<p>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</p> <p>- PIS E COFINS - ALIQUOTA 0%, CONFORME ARTIGO 1, INCISO III E ANEXO III DO DECRETO N. 6.426/08. NCM: 30021029,30029010,30062000,39269030,39269040,39269090,90183111,90183119,90183219,90183220,90183910,90183929,90183999,90189099. / CONFIRA O MATERIAL NO ATO DA ENTREGA E NA PRESENÇA DA TRANSPORTADORA PARA POSSÍVEIS RESSARCIMENTOS EM CASOS DE AVARIA E FALTA DE PRODUTOS. SOLIC ALEXSSANDRO NAD 7936/2020 MATRICULA 10323 PEDIDO 781/2020 - F. PAGAMENTO: BOLETO N/PEDIDO: 066246 - REP: DIONNY RODRIGUES - EMAIL COM ARQUIVO XML DESTA NF SERA ENVIADO PARA compras@paranaita.mt.gov.br</p>	<p>RECEBI</p> <p>DATA: 28/07/20</p> <p>NOME: <i>Marcelo Junior</i></p> <p>FUNÇÃO: <i>Assinatura</i></p>



Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

CNPJ 03.239.043/0001-12

RUA ALCEU ROSSI, n.º 186 - CENTRO - CEP 78.590-000 AREA PARQUE CENTRAL

Fone (66) 3563-2700

**NAD - NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA 7936/2020 -
Pré-Empenho 0**

Fornecedor

Razão Social: **M.S DIAGNOSTICA LTDA**

Matricula: 10323

Fantasia: **M.S DIAGNOSTICA**

CNPJ: 00.970.175/0003-93

Endereço: **AREAO, 284 - CUIABA - MT - Fone:(000)0000-0000**

Nome: **FABIANA DOS REIS**

Matricula: 9382

Cargo: **10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

Unidade: **001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

Local: **00000007-SECRETARIA DE SAUDE**

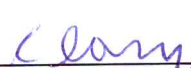
Utilização: **AQUISIÇÃO DE REAGENTE PARA TESTES RAPIDOS PARA DETECÇÃO DO VIRUS COVID 19
IGG/IGM SARS COV -2**

Pedido: **781/2020**

Processo Licitatório: 00000/0000

Seq.	Item	Quantidade	Medida	Vlr. Unit.(R\$)	Vlr. Desc.(R\$)	Vlr. Total (R\$)
1	TESTE RAPIDO PARA DETECAAO DO VIRUS COVID-19 (CORONAVIRUS) IGG E IGM. (455290) Elemento/sub - 3009	12,00	E	1.100,00	0,0000	13.200,00
TOTAL						13.200,00

PARANAÍTA-MT, quinta-feira, 16 de julho de 2020


Clary Brauwers Konrad
Diretora do Departamento de Compras


Antonio Domingo Rufatto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 03.239.043/0001-12



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

REQUISIÇÃO INTERNA DE COMPRA Nº 2365

Versão 02 – 17-06-2020

FORNECEDOR: RAZÃO SOCIAL / FANTASIA / CNPJ
 MS DIAGNOSTICA LTDA

FINALIDADE:
 Aquisição de reagente para testes rápido para detecção do vírus Covid-19 IGG/IGM DE SARS COV-2

JUSTIFICATIVA DA COMPRA:

A aquisição dos testes rápidos para detecção do vírus Covid-19 tem como justificativa e objetivo assegurar a população de Paranaíta com diagnóstico rápido e precoce auxiliando com antecedência no tratamento e prevenção do novo corona vírus (COVID-19).

A presente aquisição faz parte das medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia do novo corona vírus (COVID-19) que o município vem adotando desde a publicação do DECRETO MUNICIPAL 130/2020 e 116/2020 que dispõe sobre a decretação de situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública no Âmbito do Município de Paranaíta.

Com o aumento no número de casos confirmados de COVID-19 nos últimos dias, o Município de Paranaíta está classificado, conforme o Decreto 532 de 24 de Junho de 2020 do Governo do Estado de Mato Grosso e publicado no Boletim Informativo Nº 120, como "ALTO", o que significa que a taxa de crescimento de contaminação está alta, deixando o município em alerta vermelho para ampliar as medidas de contenção e avanço da COVID-19.

Atender todas as demandas de prevenção e combate diagnosticando o máximo de casos possíveis pra prosseguir com isolamento das pessoas contaminadas.

Suprir a demanda do Município de Paranaíta do Estado de Mato Grosso, proporcionando continuidade no fluxo de trabalho nas diversas áreas de atuação desta prefeitura, mas em especial.

A presente aquisição faz parte das medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia do novo corona vírus (COVID-19) que o município vem adotando desde a publicação do DECRETO MUNICIPAL 130/2020 e 116/2020 que dispõe sobre a decretação de situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública no Âmbito do Município de Paranaíta.

Enfim, as ações a serem implementadas com a adoção de protocolos de tratamento precoce e profilático devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando à contenção da propagação do novo corona vírus e objetivando a proteção da coletividade

<input type="checkbox"/> LICITADO <input type="checkbox"/> ATA _____ <input type="checkbox"/> CONTRATO _____ 1-Pregão Presencial nº _____ 2-Pregão Presencial-RP nº _____ 3-Pregão Eletrônico nº _____ 4-Pregão Eletrônico-RP nº _____ 5-Dispensa nº _____ 6-Inexigibilidade nº _____ 7-Concorrência Pública nº _____ 8-Tomada Preços nº _____ 9-Adesão ATA-Pregão nº _____	MODALIDADES DA COMPRA: A) <input type="checkbox"/> COMPRA DIRETA (Inc. I e II, do Art. 24 da Lei 8.666/93)- Mat. e Serviços – Diversos; B) <input type="checkbox"/> COMPRA DIRETA (Inc. IV, do Art. 24 da Lei 8.666/93)- Mat. e Serviços em função de Emergência/Calamidade por Decreto Municipal; C) <input checked="" type="checkbox"/> COMPRA DIRETA (Lei 13.979/2020) - Emergência/Calamidade – COVID-19. <p align="center">CNAE FISCAL <u>71.20-1-00</u></p> <p>OBS: COMPRAS DIRETAS, Itens A) e B), acima – Entendimento do TCE-MT "R.C. nº 03/2007" e o Limite estabelecido pelo "Decreto Federal 9.412/2018" que atualiza os limites do Art. 23, Lei 8666/93.</p>
--	---

NAS COMPRAS DIRETAS - CONSTA ANEXO AS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL VIGENTE:

<input checked="" type="checkbox"/> INSS	<input checked="" type="checkbox"/> FGTS	<input type="checkbox"/> Sefaz	<input checked="" type="checkbox"/> N/A
<input type="checkbox"/> Municipal	<input type="checkbox"/> RECEITA FEDERAL	<input checked="" type="checkbox"/> N/A	
<input checked="" type="checkbox"/> N/A			

DECLARO QUE O FORNECEDOR:

Possui Certidão Optante pelo Simples Nacional anexa N/A

Possui CNAE Corresponde a natureza de despesa N/A

Em item licitado, possui Regularidade Fiscal e Trabalhista na ocasião desta requisição, conforme pode-se verificar através de certidões anexadas ao contrato vigente firmado.

N.A: Não se Aplica. / **RP:** Registro de Preço / **Lei nº 8.666/93:** Normas Gerais de Licitações

AUTORIZO ao Departamento de Compras proceder a aquisição da despesa abaixo descrita:

FUNTE DE RECURSO: <u>102</u>	SUB. FUNÇÃO: <u>122</u>	CONTA: <u>13539-9</u>	PROJ. ATIVID.: <u>2104</u>
-------------------------------------	--------------------------------	------------------------------	-----------------------------------

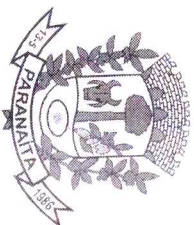
TIPO DE DESPESA: MATERIAL EM GERAL SERVIÇOS EM GERAL

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID	VALOR UNITARIO	DESC.		VALOR TOTAL
					%	\$	
1	TESTE RAPIDO PARA DETECÇÃO DE COVID-19 IGG/IGM SARS COV-2	12	KIT C/20	R\$ 1.100,00	0,00%	R\$ -	R\$ 13.200,00
VALOR TOTAL							R\$ 13.200,00

Paranaíta/MT, 16 de Julho de 2020.

ANDREIA FABIANA DOS REIS
 Secretária Municipal de Saúde
 Decreto n.º 204/2020

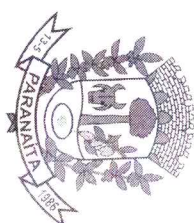
Prefeitura de Paranaíta
 Recebido _____
 3563-2700
 Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO NA MODALIDADE COMPRA DIRETA CONFORME DECRETO MUNICIPAL

TERMO Nº 282/2020/SMS

Paranaitá /MT, 16 de julho de 2020.

1. OBJETO REQUERIDO

1.1 Aquisição de reagente para testes rápido para detecção do vírus Covid-19 IGG/IGM DE SARS COV-2

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

		ORÇAMENTOS					
ITEM	NOME DA EMPRESA	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	CODIGO TCE	UND	QUANTIDADE DE TESTE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	MS DIAGNOSTICA LTDA	COVID-19 IGG/IGM CX/20 TESTES WAMA	00037159	KIT 20 TESTE	12	R\$ 1.110,00	R\$ 13.320,00
2	FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME	TESTE COVID ANTIGENO CX/25 TESTE ECO DIAGNOSTICO	00037159	KIT 25 TESTE	13	R\$ 5.250,00	R\$ 68.250,00
3	EASY SOLUÇÕES DIAGNOSTICAS LTDA	KOVID AB COVID-19 IGG/IGM 20 TESTES KOVALENT	00037159	KIT 20 TESTE	13	R\$ 1.500,00	R\$ 19.500,00
4	EASY SOLUÇÕES DIAGNOSTICAS LTDA	MEDTESTE TESTE RAPIDO ACOND EM CX C/25 TESTE IGG/IGM COVID 19	00037159	KIT 25 TESTE	10	R\$ 2.625,00	R\$ 26.250,00
5	TOP MED IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA	COVID 19 IGG/IGM RAPID TESTE DEVICE	00037159	UND	250	R\$ 69,00	R\$ 17.250,00
6	LEITE E RIBEIRO LTDA EPP	COVID -19 IGM/IGG C/25 TESTES CTK ONSITE	00037159	KIT 25 TESTE	10	R\$ 2.570,00	R\$ 25.700,00

3. JUSTIFICATIVA

3.1 A aquisição dos testes rápidos para detecção do vírus Covid-19 tem como justificativa e objetivo assegurar a população de Paranaitá com diagnóstico rápido e precoce auxiliando com antecedência no tratamento e prevenção do contra o novo corona vírus (COVID-19).

3.2 A presente aquisição faz parte das medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia do novo corona vírus (COVID-19) que o município vem adotando desde a publicação do DECRETO MUNICIPAL 130/2020 e 116/2020 que dispõe sobre a decretação de situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Paranaitá.

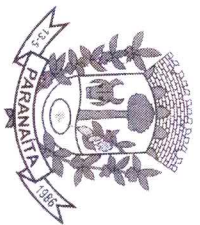
3.3 Com o aumento no número de casos confirmados de COVID-19 nos últimos dias, o Município de Paranaitá está classificado, conforme o Decreto 532 de 24 de Junho de 2020 do Governo do Estado de Mato Grosso e publicado no Boletim Informativo Nº 120, como "ALTO", o que significa que a taxa de crescimento de contaminação está alta, deixando o município em alerta vermelho para ampliar as medidas de contenção e avanço da COVID-19.

3.4 Atender todas as demandas de prevenção e combate diagnosticando o máximo de casos possíveis pra prosseguir com isolamento das pessoas contaminadas.

3.5 Suprir a demanda do Município de Paranaitá do Estado de Mato Grosso, proporcionando continuidade no fluxo de trabalho nas diversas áreas de atuação desta prefeitura, mas em especial.

3.6 A presente aquisição faz parte das medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia do novo corona vírus (COVID-19) que o município vem adotando desde a publicação do DECRETO MUNICIPAL 130/2020 e 116/2020 que dispõe sobre a decretação de situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Paranaitá.

3.7 Enfim, as ações a serem implementadas com a adoção de protocolos de tratamento precoce e profilático devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando à



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAITÁ

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



contenção da propagação do novo corona vírus e objetivando a proteção da coletividade

4. DAS RAZÕES DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

4.1 Recebemos 6 (seis) orçamentos para fornecimento do produto por parte da empresa MS DIAGNOSTICA LTDA, apresentando o menor valor e disponibilidade imediata na entrega dos medicamentos. Foi realizado a pesquisa no banco de preço público disponível no site do TCE-MT e foram encontrados diversos valores acima do preço a ser adquirido.

4.2 Foi realizado a pesquisa da legitimidade do produto diante do ministério da saúde constatando que o mesmo contém todas os registros necessários para nos atender.

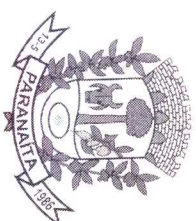
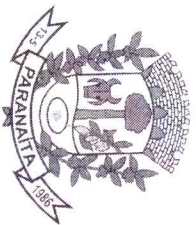
4.3 A aquisição está amparada na Lei nº13.979, de 6 de Fevereiro de 2020: "Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus de que trata esta Lei", a fim de garantir a aquisição imediata do objeto em epígrafe, pois, diante da inevitável demanda e da busca desenfreada pelo mesmo produto por todos os municípios brasileiros não é possível aguardar os trâmites normais do processo licitatório, sendo necessárias providências referentes a compras, para ações de enfrentamento à Pandemia

ITEM	Nome Fiscalizador/ Orçamento	NOME DA EMPRESA	UND FORN	KIT/UND	VALOR UNIT	VALOR POR TESTE
1	ORÇAMENTO	MS DIAGNOSTICA LTDA	KIT 20 TESTE	20	R\$ 1.110,00	R\$ 55,50
2	ORÇAMENTO	FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME	KIT 25 TESTE	25	R\$ 5.250,00	R\$ 210,00
3	ORÇAMENTO	EASY SOLUÇÕES DIAGNOSTICAS LTDA	KIT 20 TESTE	20	R\$ 1.500,00	R\$ 75,00
4	ORÇAMENTO	EASY SOLUÇÕES DIAGNOSTICAS LTDA	KIT 25 TESTE	25	R\$ 2.625,00	R\$ 105,00
5	ORÇAMENTO	TOP MED IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA	UND	1	R\$ 69,00	R\$ 69,00
6	ORÇAMENTO	LEITE E RIBEIRO LTDA EPP	KIT 25 TESTE	25	R\$ 2.570,00	R\$ 102,80
7	PM DE COLIDER	IMEX MEDICAL COMERCIO E LOGCAAO LTDA	KIT	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
8	PM DE VERA	VIRTUAL CONECCAO E ACESSORIOS EIRELI	UNIDADE	1	R\$ 75,00	R\$ 75,00
9	PM DE NOVA SANTA HELENA	CMC PDROTUDOS HOSPITALARES LTDA	KIT	1	R\$ 78,98	R\$ 78,98
10	PM DE SANTO ANTONIO DO LESTE	COMERCIAL SUPRIMENTOS RIBEIRO LTDA	UNIDADE	1	R\$ 85,00	R\$ 85,00
11	PM DE PONTES E LACERDA	LI DO BRASIL IMPORTACAO EXPORTACAO COMERCIO LTDA	KIT	1	R\$ 88,00	R\$ 88,00
12	PM DE ALTO GARCAS	R. M. DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS E HIGIENE PESSOA	UNIDADE	1	R\$ 88,00	R\$ 88,00
13	PM DE MIRASSOL DOESTE	ARGOSLAB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA LABORATORI	UNIDADE	1	R\$ 89,54	R\$ 89,54
14	PM DE SANTA CRUZ DO XINGU	USPLASTIC INDUSTRIAL E SERVICOS DE MANUTENCAO DE	UNIDADE	1	R\$ 94,50	R\$ 94,50
15	PM DE NOVA BANDEIRANTES	INOVAMED COM DE MEDICAMENTOS LTDA	KIT 25 TESTE	1	R\$ 95,00	R\$ 95,00
16	PM DE TANGARA DA SERRA	DISNORMA COM ATAC DE MEDIC E MAT MED HOSP LTDA EPP	TESTE	1	R\$ 95,00	R\$ 95,00
17	PM DE CURVELANDIA	CMC PDROTUDOS HOSPITALARES LTDA	UNIDADE	1	R\$ 97,00	R\$ 97,00
18	PM DE TERRA NOVA DO NORTE	PMH PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	UNIDADE	1	R\$ 98,50	R\$ 98,50
19	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	INOVAMED COM DE MEDICAMENTOS LTDA	UNIDADE	1	R\$ 99,00	R\$ 99,00
20	PM DE DIAMANTINO	IBHAS-INSTITUTO BRASIL DE HARMONIA SOCIAL	UNIDADE	1	R\$ 99,00	R\$ 99,00
21	PM DE PEDRA PRETA	NFL ATACADISTA HOSPITALAR EIRELI	UNIDADE	1	R\$ 109,00	R\$ 109,00
22	PM DE JACIARA	DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLOGICOS LTDA	UNIDADE	1	R\$ 109,00	R\$ 109,00
23	PM DE RIBEIRAO CASCAIHEIRA	FEM AP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME	UNIDADE	1	R\$ 115,00	R\$ 115,00
24	PM DE MATUPA	DHIDL DISTRIBUIDORA DE HOSPITALAR LTDA	UNIDADE	1	R\$ 119,00	R\$ 119,00
25	PM DE CACERES	DHIDL DISTRIBUIDORA DE HOSPITALAR LTDA	UNIDADE	1	R\$ 119,00	R\$ 119,00
26	PM DE PONTES E LACERDA	DHIDL DISTRIBUIDORA DE HOSPITALAR LTDA	UNIDADE	1	R\$ 119,00	R\$ 119,00
27	PM DE RONDONOPOLIS	DHIDL DISTRIBUIDORA DE HOSPITALAR LTDA	UNIDADE	1	R\$ 119,00	R\$ 119,00
28	PM DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE	DHIDL DISTRIBUIDORA DE HOSPITALAR LTDA	UNIDADE	1	R\$ 120,00	R\$ 120,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAITÁ

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



29	PM DE MATUPA	USA DIAGNOSTICA LTDA.EPP	UNIDADE	1	R\$ 120,00	R\$ 120,00
30	PM DE CONQUISTA DOESTE	DIST. BRASIL COML DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA-ME	UNIDADE	1	R\$ 125,00	R\$ 125,00
31	PM DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	CMC PDROTUDOS HOSPITALARES LTDA	UNIDADE	1	R\$ 126,00	R\$ 126,00
32	PM DE PARANAITÁ	EASY SOLUCOES DIAGNOSTICAS LTDA	UNIDADE	1	R\$ 144,00	R\$ 144,00
33	PM DE LAMBARIDOEESTE	SARAH ARGENTI ALVARENGA	UNIDADE	1	R\$ 400,00	R\$ 400,00
34	PM DE PONTES E LACERDA	SARAH ARGENTI ALVARENGA	UNIDADE	1	R\$ 400,00	R\$ 400,00
35	PM DE CANARANA	OBJETIVA - PROD. E SERV. P/LABORATÓRIOS LTDA-ME	CAIXA 10 UNIDADE	10	R\$ 1.990,00	R\$ 199,00
36	PM DE NOVA GUARITA	VEDOVOTO E RIBEIRO LTDA ME	KIT 25 TESTE	25	R\$ 2.680,00	R\$ 107,20
37	PM DE CANARANA	RET FARMA - DIST. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA ME	CAIXA 10 UNIDADE	10	R\$ 3.200,00	R\$ 320,00
38	PM DE SANTA RITA DO TRIVELATO	UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	KIT 25 TESTE	25	R\$ 3.375,00	R\$ 135,00
39	PM DE SANTA RITA DO TRIVELATO	UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	KIT 25 TESTE	25	R\$ 3.500,00	R\$ 140,00
40	PM DE CANABRAVA DO NORTE	RET FARMA - DIST. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA ME	KIT 25 TESTE	25	R\$ 4.391,00	R\$ 175,64

5. DO FORNECIMENTO:

5.1. A empresa deverá fornecer o material mediante a apresentação da NAD, com prazo imediato.

6. FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. Os pagamentos serão efetuados com apresentação da nota fiscal e devidas certidões exigidas pela administração pública, após o fornecimento do material e conforme disponibilidade financeira da secretaria.

7. INÍCIO DO FORNECIMENTO:

7.1. imediata, após a contratação.

8. FISCAL DE CONTRATO:


8.1. Nilva Luciano Carlos da Silva, informado por portaria.

Alexssandro Salgueiro Mota
Elaborador do Termo de Referência

COMITÊ ESPECIAL PARA AQUISIÇÕES DE PRONTO ATENDIMENTO RELACIONADAS AO
COMBATE DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA – MT.

Em cumprimento ao Decreto Municipal nº 141, de 07 de abril de 2020, o Comitê Especial para aquisição e ratificação de pronto atendimento relacionadas ao combate do COVID-19 no Município de Paranaíta – MT, por meio da avaliação realizada no processo para aquisição de Teste Rápido para detecção do Covid-19, considerando a necessidade de prevenção e diagnóstico precoce devido a Pandemia do COVID-19, resolve **VALIDAR** o referido processo.

Paranaíta – MT, 16 de julho de 2020.



Jeane de Souza Pinheiro
Coordenação da Vigilância em Saúde



Nilva Luciano Carlos da Silva
Departamento Administrativo da Saúde



Débora de Souza Farias
Presidente do Conselho Municipal de Saúde



M.S. Diagnóstica

Produtos Químicos Analíticos e Industriais
Kits Diagnósticos e Equipamentos em Geral.

ORÇAMENTO: 014849

DATA: 14/07/20

Pág. 1 de 1

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
ENDEREÇO: RUA ALCEU ROSSI SN CEP: 78590-000
BAIRRO: CENTRO CIDADE.: PARANAÍTA - MT
CONTATO: DR. MARCOS E-mail:
TELEFONE: Fax:

Produto	Descricao	Unitario	Qtde	Total
43044	COVID-19 IGG/IGM 2 - CX C/20 TESTES - 672020E-R - WAMA	1.100,00	12,00	13.200,00
			Total Produtos:	13.200,00
			Valor do Frete:	0,00
			Total Final:	13.200,00

Observações:

Cond. Pagamento: 28 DIAS

Validade da Proposta: 30 DIAS

Prazo Entrega:

Na certeza de ter atendido as suas exigências estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos. Contamos com sua aprovação por e-mail do presente orçamento e o envio da documentação necessária digitalizada para pagamento à prazo ou apenas os numeros dos documentos para pagamento à vista.

De acordo

DIONNY RODRIGUES DA SILVA
DEPARTAMENTO DE VENDAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

CNPJ: 00 970 175/0003-93
INSC. EST.: 13. 459. 540 - 8
M. S. DIAGNOSTICA LTDA.
Av. João Eugênio Gonçalves Pinheiro,
Nº. 284 - Quinhão 12, 13 e 14
Bairro Areão
CEP. 78010-308

CUIABÁ

MT.

NOTA: Orçamento válido apenas para o estado do Mato Grosso do Sul e Mato Grosso.

Av. João Eugênio Gonçalves Pinheiro, 284 - Bairro Areão - Cuiabá - MT - Fone (65) 3634-5170 - Fax (65) 3358-9984

www.msdiagnostica.com.br - filialmsdiag@msdiagnostica.com.br



Hospitalar



AP DE GOIANIA 15 DE JULHO DE 2020

PREFEITURA MUN DE PARANAITA- MT
SETOR DE COMPRAS

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ FOTO	QTD	UND	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	TESTE COVID AG (ANTIGENO) TESTE RAPIDO (5 MIN) NASOFARINGE C/25 DETECÇÃO A PARTIR DO SEGUNDO DIA - REGISTRO ANVISA	ECO DIAGNOSTICO	13	CX	R\$ 5.250,00	R\$ 68.250,00
						R\$ 68.250,00

ANTES DE FECHAR ENTRE EM CONTATO QUE NEGOCIAMOS COM VOCÊ!!!

AGRADEÇO PELA OPORTUNIDADE, AGUARDANDO SEU RETORNO!!!

Frete cif

Prazo de entrega: 3 DIAS

Validade da proposta: 5 DIAS

Forma de pgto: À VISTA

Dpto Comercial: **Ana Paula Evangelista**

Fone: 62 3983-6888

Celular: 062 9 9201-5202 Claro

E-mail: vendas1@femaphospitalar.com.br/ femap.hospitalar@gmail.com

Skype: anapaula.evangelista

22.803.038/0001-35
FEMAPA COMERCIAL DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA - ME

AV Liberdade, 04 15114-00
Jardim Berti Seneo
CEP 74.943-400

Aparelharia de Goiânia-GO

Ana Paula Evangelista
Consultora De Vendas
(62) 9201-5202

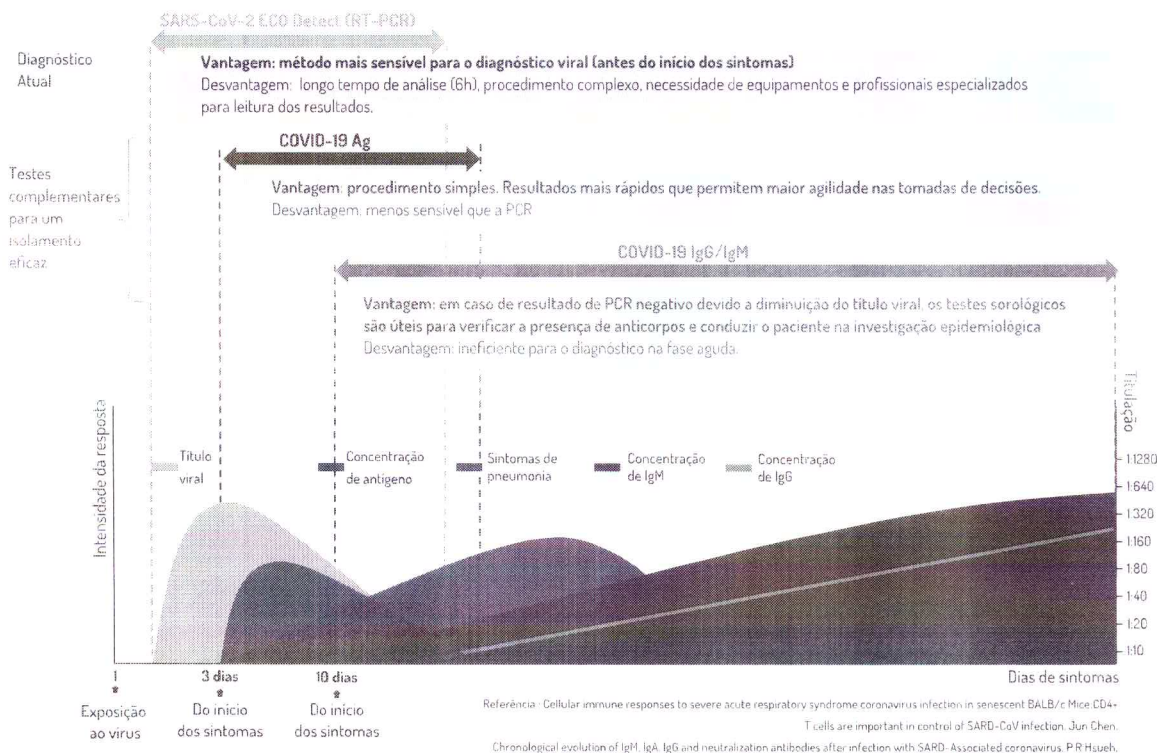
COVID-19 Ag ECO Teste

Registro MS: 80954880133

MAIOR ESPECIFICIDADE - MENOR REAÇÃO CRUZADA OBSERVADA EM ESTUDOS DE DESEMPENHO

Diagnóstico na fase aguda da COVID-19

O diagnóstico precoce e uma resposta adequada são essenciais para o controle eficaz em larga escala da transmissão da COVID-19.



COVID-19 Ag ECO Teste

Teste rápido imunocromatográfico para detecção qualitativa específica de antígenos (Ag) de SARS-CoV-2 em amostras de swab de nasofaringe.

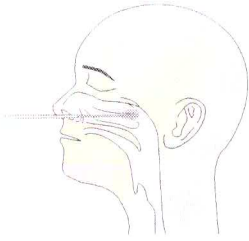


Adequado para teste Point of Care. Dispensa outros equipamentos.

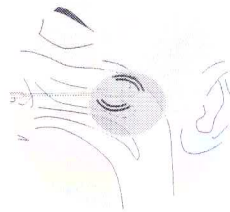
Informações	Detalhes
Tempo para resultado	15-30 minutos
Armazenamento e condições de uso	2 a 30°C
Validade	24 meses
Tipo de amostra	Swab de nasofaringe
Especificidade	> 99,9%
Sensibilidade	84,4%

			(95%CI: 95,0%-99,8%) Precisão: 96,1% (95%CI: 92,2%-98,4%)						
Família Teste Rápido em Cassete	2019-nCoV IgG/IgM (sangue total/soro/plasma)	IgG	Sensibilidade: 100% (95%CI: 86,0%-100%) Especificidade: 98,0% (95%CI: 89,4%-99,9%) Precisão: 98,6% (95%CI: 92,3%-99,96%), IgM Sensibilidade: 85,0% (95%CI: 62,1%-96,8%) Especificidade: 96,0% (95%CI: 86,3%-99,5%) Precisão: 92,9% (95%CI: 84,1%-97,6%)	ensaio imunocromatográfico de fluxo lateral para a detecção qualitativa de anticorpos IgG e IgM para 2019-nCoV	sangue, soro ou plasma (10µL de amostra)	10 minutos	Juschek - Conjunto para 25 testes ACrobiotech - Conjunto para 25 testes		
COVID-19 Teste	IgG/IgM ECO	IgG	Sensibilidade: 95% Especificidade: 99% IgM Sensibilidade: 90% Especificidade: 94%	ensaio imunocromatográfico para a detecção qualitativa, específica e diferencial de anticorpos IgG e IgM anti-COVID-19	sangue, soro ou plasma (10µL de amostra)	10 minutos	Kit com 1 a 100 Cassetes 1; 1 a 100 Cassetes 2; Tampão de diluente: 100 x 4 mL		
ECO F COVID-19 Ag		Sensibilidade: 86% Especificidade: 95%	imunoensaio fluorescente utilizando o analisador ECO Reader F para detectar nucleoproteínas do coronavírus	amostras respiratórias (swabs nasofaríngeo e orofaríngeo)	30 minutos	1 a 100 cassetes; tampão de extração com 2 mL; 1 a 100 swabs estéreis			
COVID-19 Ag ECO Teste		Sensibilidade 70% Especificidade 97%	ensaio imunocromatográfico de duplo anticorpo (sanduíche), aprimorado com ouro coloidal, para determinação qualitativa do antígeno de COVID-19	amostras respiratórias (swabs nasofaríngeo e orofaríngeo)	10 e 15 minutos	1 a 100 tiras de teste; 1 a 100 tampões de extração com 15 mL; a 100 microtubos; 100 swabs estéreis			
Anti COVID-19 Rapid Test	IgG/IgM	IgG	Sensibilidade: 100% (95%CI: 86,0%-100%) Especificidade: 98,0%	ensaio imunocromatográfico que permite a detecção de anticorpos anti-IgG e anti-IgM específicos anti-COVID-19	sangue, soro ou plasma (10µL de amostra)	10 minutos	placa de reação de 5 a 100 unidades; tampão.		

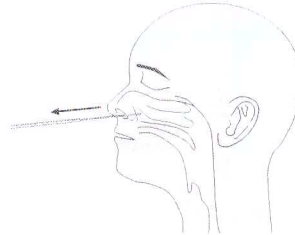
1 Insira o swab esteril na narina do paciente, atingindo a superfície da nasofaringe posterior. Usando uma rotação suave, empurre o swab até que a resistência seja atingida no nível dos cornetos.



2 Gire o swab algumas vezes contra a parede da nasofaringe.



3 Remova cuidadosamente o swab da narina.



4 Insira a amostra de swab de nasofaringe no tubo de tampão de extração. Gire o swab pelo menos cinco vezes.



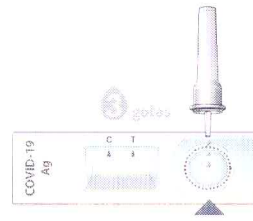
5 Remova o swab pressionando as laterais do tubo para extrair o líquido do swab.



6 Aperte firmemente a tampa filtro no tubo.



7 Aplique 3 gotas da mistura (solução) no poço de amostra do dispositivo teste.



8 Leia o resultado do teste em 15-30 minutos.

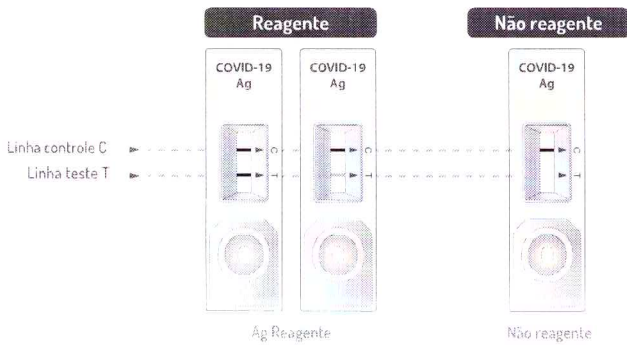


Leitura em 15-30 min. Não ler após 30 min.



ATENÇÃO Não leia o resultado do teste após 30 minutos. Podem ocorrer falsos resultados.

Interpretação dos resultados



1. Uma linha colorida aparecerá na seção superior das janelas de resultado para demonstrar que o teste está funcionando corretamente. Essa linha se refere a linha controle (C)
 2. Uma linha colorida aparecerá na seção inferior da janela de resultado. Essa linha se refere à linha teste (T) do antígeno de SARS-CoV-2.
 3. Mesmo se as linhas controle e teste forem fracas ou não uniformes, o teste deve ser considerado como apropriadamente executado e o resultado do teste deve ser interpretado como reagente.
- * A presença de uma linha teste fraca ou de qualquer intensidade, o resultado é considerado reagente
* Resultados reagentes devem ser considerados em conjunto ao histórico clínico e a outros achados médicos

Não foram observadas reações cruzadas com os agentes listados abaixo:

Vírus	Resultado
SARS coronavirus	Reagente
MERS coronavirus	Não Reagente
Outros coronavirus	Não Reagente
Adenovirus	Não Reagente
Influenza A (H1N1)	Não Reagente
Influenza B	Não Reagente
Virus sincicial respiratório (RSV)	Não Reagente
Human metapneumovirus (hMPV)	Não Reagente
Parainfluenza virus	Não Reagente
Rhinovirus	Não Reagente
Bactéria	Resultado
Legionella pneumophila	Não Reagente
Mycobacterium tuberculosis	Não Reagente
Streptococcus pneumoniae	Não Reagente
Streptococcus pyogenes	Não Reagente
Mycoplasma pneumoniae	Não Reagente

COVID-19 Ag ECO Teste x Método de Referência (RT-PCR)				
COVID-19 Ag ECO Teste	Resultados	Reagente	Não Reagente	Total
	Reagente	27	0	27
	Não Reagente	5	170	175
Resultado Final		32	170	202

Sensibilidade 84,4% | Especificidade > 99,9%





EASY SOLUCOES DIAGNOSTICAS LTDA

Rua Botafogo, 89 - QUADRA04 - Jardim Guanabara
Cuiabá MT - CEP: 78010-670

CNPJ: 19.993.061/0001-25 IE: 135372801 (65) 3023-9035

mariosantana@easysolucoesdiagnosticas.com.br

Vendedor: RICARDO

2.1.03 Pedido de Venda(S/L)

Nr. 0000604

Emissão: 14/07/2020

Cliente: C00066 - MUNICIPIO DE PARANAITA

Endereço: R ALCEU ROSSI, S/N

Bairro: CENTRO

Telefone: /

CPF/CNPJ: 03.239.043/0001-12

RG/IE:

Cidade: PARANAITA

UF: MT

Código	Quant.	UN	Descrição do Item	Vlr Unit.	Vlr Desc.	Vlr Liq.
Produtos						
111877	13,00	KIT	KOVID AB (COVID-19 IGG/IGM) - 20 TESTES	1.500,00	0,00	19.500,00

Observações

COTAÇÃO PARA 260 TESTES, CADA TESTE SAI A R\$ 75,00.

Total Bruto..... 19.500,00

Desc. Itens.....: 0,00

Desc. Movimento: 0,00

Total Desconto.... 0,00

Total Líquido: 19.500,00



EASY SOLUCOES DIAGNOSTICAS LTDA

Rua Botafogo, 89 - QUADRA04 - Jardim Guanabara
Cuiabá MT - CEP: 78010-670

CNPJ: 19.993.061/0001-25 IE: 135372801 (65) 3023-9035

mariosantana@easysolucoesdiagnosticas.com.br

Vendedor: MARIO ANDRE

2.1.03 Pedido de Venda(S/L)

Nr. 0000604

Emissão: 14/07/2020

Cliente: C00066 - MUNICIPIO DE PARANAITA

Endereço: R ALCEU ROSSI, S/N

Bairro: CENTRO

Telefone: /

CPF/CNPJ: 03.239.043/0001-12

RG/I.E:

Cidade: PARANAITA

UF: MT

Código	Quant.	UN	Descrição do Item	Vlr Unit.	Vlr Desc.	Vlr Liq.
Produtos						
5506	10,00	UN	MEDTESTE TESTE RAPIDO ACOND EM CX C/25 TESTES IGG/IGM C OVID 19 REF INGM-MC42	2.625,00	0,00	26.250,00

Observações

COTAÇÃO PARA 250 TESTES, CADA TESTE SAI A R\$ 105,00.

Total Bruto.....	26.250,00
Desc. Itens.....:	0,00
Desc. Movimento:	0,00
Total Desconto....	0,00

Total Líquido:	26.250,00

PROPOSTA COMERCIAL

MUNICIPIO DE PARANAITA

A/C O,

A empresa A TOP MED Importação e Distribuição Ltda., Cnpj 11.172.836/0001-90 sediada à Av. Brasil, nº 4.175, Qd. 2, Lote 3E, Galpão 1, setor Jamil Miguel Sul, na cidade de Anápolis/GO – CEP 75124-820, telefax (62) 3642-9440, e-mail covid19@topmedbrasil.com.br / comercial@topmedbrasil.com.br, inscrita CNPJ/MF 11.172.836/0001-90, propõe à venda dos objetos abaixo indicados nas seguintes condições:

Lote/item	Especificação Material	Qtde Unit	Valor Unit
01	<p>COVID-19 IgG/IgM Rapid Test Device (WB/S/P)</p> <p>Dispositivo de teste rápido COVID-19 IgG/IgM é um imunoenensaio cromatográfico de fluxo lateral para a detecção qualitativa de anticorpos (IgG e IgM) para o novo coronavírus no sangue/soro/plasma humano.</p> <p>Contém: 25 dispositivos e 1 frasco de solução tampão por caixa.</p> <p>RG MS: 81914040001</p> <p>Fabricado por: Hangzhou Deangel Biological Engineering CO., Ltd. Jinxing Cun, Comunidade Yuhang, Distrito de Yuhang (Futuro Sci-Tech City), Hangzhou, Zhejiang P. R. China</p>	250 (Duzentos E Cinquenta)	R\$ 69,00 (Sessenta E Nove Reais)

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 17.250,00 (Dezessete Mil, Duzentos E Cinquenta Reais)**PRAZO DE ENTREGA: 07 dias úteis****Condições de Pagamento: A VISTA / FRETE FOB**

Proposta válida por 05 dias

Dados bancários:

BANCO DO BRASIL

Agência: 3485-1

C/C: 46030-3

TOP MED IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

CNPJ: 11.172.836/0001-90



0413 /2020

14 de julho de 2020



TESTE RÁPIDO COVID-19
Covid-19 IgG/IgM Test (Colloidal Gold Method)



DISPOSITIVO RÁPIDO TESTE COVID19

PROPOSTA COMERCIAL



DESCRIÇÃO DO PRODUTO

COVID-19 IgG/IgM Rapid Test Device (WB/S/P)

Dispositivo de teste rápido COVID-19 IgG/IgM é um imunoensaio cromatográfico de fluxo lateral para a detecção qualitativa de anticorpos (IgG e IgM) para o novo coronavírus no sangue / soro / plasma humano.

Contém: 25 dispositivos e 1 frasco de solução tampão por caixa.

RG MS: 81914040001

Fabricado por: Hangzhou Deangel Biological Engineering CO., Ltd. Jinxing Cun, Comunidade Yuhang, Distrito de Yuhang (Futuro Sci-Tech City), Hangzhou, Zhejiang P. R. China

USO PREVISTO:

- O COVID-19 IgG / IgM Rapid Test Device é um imunoensaio cromatográfico de fluxo lateral para a detecção qualitativa de anticorpos (IgG e IgM) contra novos coronavírus no sangue total / soro / plasma humano.
- Ajuda no diagnóstico de infecção pelo novo coronavírus

PRINCÍPIO:

- O COVID-19 IgG / IgM Rapid Test Device é um imunoensaio qualitativo baseado em tira de membrana para a detecção de anticorpos (IgG e IgM) contra novos coronavírus no sangue total / soro / plasma humano.

ADVERTÊNCIAS E PRECAUÇÕES:

- Apenas para uso diagnóstico in vitro.
- Para profissionais de saúde e profissionais nos pontos de atendimento.
- Não o utilize após a data de validade.
- Leia todas as informações nesta brochura antes de fazer o teste.
- O dispositivo de teste deve permanecer na bolsa selada até o uso.
- Todas as amostras devem ser consideradas potencialmente perigosas e manipuladas da mesma maneira que um agente infeccioso.
- O dispositivo de teste usado deve ser descartado de acordo com os regulamentos federais, estaduais e locais.

LIMITAÇÕES:

- O dispositivo de teste rápido COVID-19 IgG / IgM é limitado para fornecer detecção qualitativa. A intensidade da linha de teste não se correlaciona necessariamente com a concentração do anticorpo no sangue.
- Os resultados obtidos com este teste são destinados apenas ao diagnóstico. Cada médico deve interpretar os resultados juntamente com a história do paciente, achados físicos e outros procedimentos de diagnóstico.
- Um resultado negativo do teste indica que os anticorpos para o novo coronavírus não estão presentes ou estão em níveis indetectáveis pelo teste.

PROCEDIMENTO DE ENSAIO:

- Deixe o dispositivo de teste e as amostras equilibrarem com a temperatura (15-30 °C ou 59-86 °F) antes do teste
1. Remova o dispositivo de teste da bolsa selada.
 2. Segure o conta-gotas verticalmente e transfira 1 gota de amostra para o reservatório de amostra (S) do dispositivo de teste, depois adicione 2 gotas de tampão (aproximadamente 70 µl) e inicie o cronômetro.
 3. Aguarde a exibição de linhas coloridas. Interprete os resultados do teste em 15 minutos. Não leia os resultados após 20 minutos.

INSTRUÇÕES DE OPERAÇÃO

Use correto, prático e rápido



1. Temperatura Ambiente;



2. Massagear a ponta do dedo;



3. Desinfecte com compressas de álcool;



4. Coletar amostra de sangue;



5. Limpe a primeira gota de sangue com uma bola esterilizada de algodão seco;



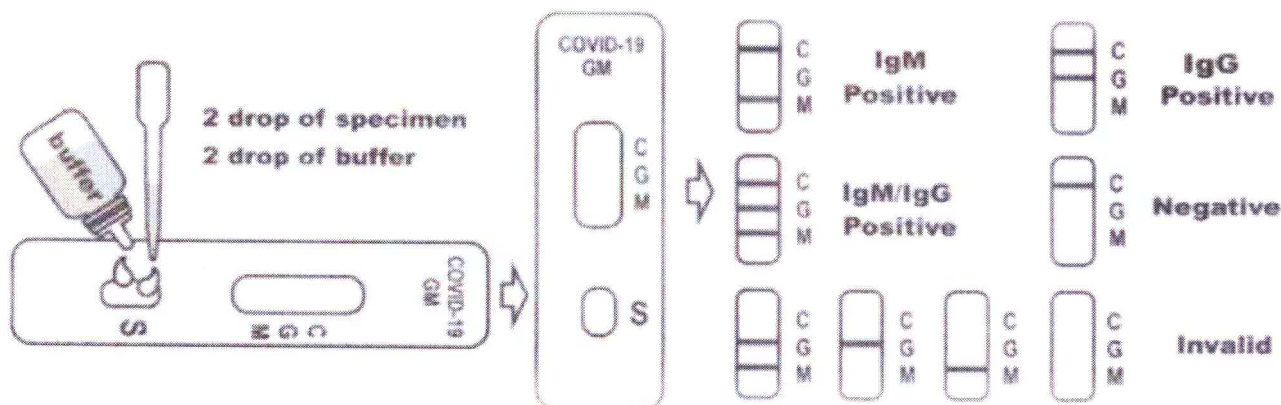
6. Use a pipeta plástica descartável para sugar o sangue.

INTERPRETAÇÃO DOS RESULTADOS:

POSITIVO: C uma linha de controle e pelo menos uma linha de teste aparecem na membrana.

NEGATIVO: Uma linha colorida aparece na região de controle (C). Não há linha colorida aparente na região da linha de teste.

NÃO VÁLIDO: A linha de controle C não aparece.



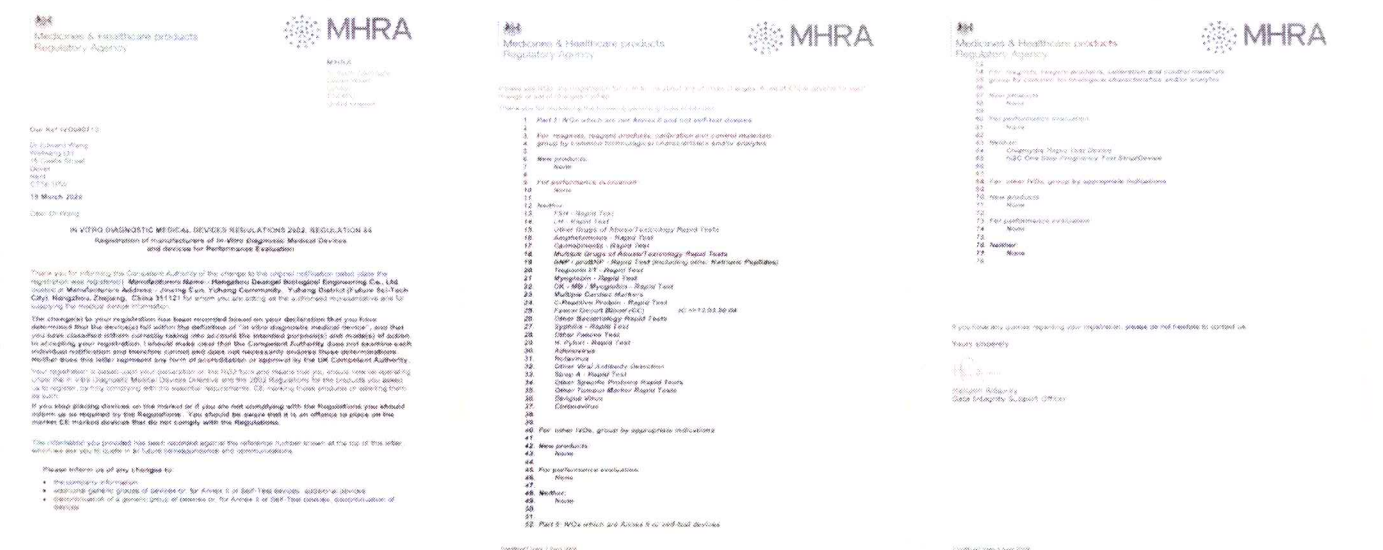
CARACTERÍSTICAS DE DESEMPENHO:

PRECISÃO: Uma comparação lado a lado foi realizada usando o teste rápido de coronavírus IgG / IgM e a principal PCR comercial.

Foi feita uma comparação estatística entre os resultados que apresentaram sensibilidade de 100,00%, especificidade de 98,89% e precisão de 99,17% para o teste COVID-19 IgM.

Foi feita uma comparação estatística entre os resultados que produziram sensibilidade de 90,00%, especificidade de 97,78% e acurácia de 95,83% para COVID-19 IgG.

RESPALDO:



TOP MED Importação e Distribuição Ltda

Avenida Brasil Quadra 2, Lote 3E, Galpão 01 , N°4.175 – Setor Sul Jamil Miguel
Anápolis – Goiás

www.topmedbrasil.com.br

qualidade@topmedbrasil.com.br

CNPJ:11.172.836/0001-90

Responsável Técnica: Juliana Silva de Lima – CRFGO 3689

Certificado técnico: N°1429200

AFE/ANVISA: 8.06143-9 (K92XWH06HW1L) DOU nº71 04/15/2013

Licença sanitária: N°201900984





ESCRITÓRIO COMERCIAL Grupo TOP MED
Edifício Buena Vista Office
Avenida T-4, nº 619 Quadra 141 Lotes 04 e 05, sala 809, Setor Bueno
CEP: 74230-035 – Goiânia – Goiás
Telefones: (62) 3642-9440 / (62) 3642-9442
E-mail: atendimento@topmedbrasil.com.br

Localização TOP MED Importação
Centro de distribuição e sede
Avenida Brasil, 4.175, Quadra 2, Lote 3E,
Galpão 1, Setor Sul Jamil Miguel
CEP: 75.124-820 – Anápolis – Goiás

VALLEN DIAGNOSTICA - LEITE E RIBEIRO LTDA - EPP

CNPJ : 18.849.143/0001-38

Inscrição Estadual : 135134684

Endereço : RUA PRESIDENTE PRUDENTE DE MORAES 250

Município : Cuiabá/MT

www.vallendiagnostica.com.br

Telefone : 65-3055-0007

Fax :

E-Mail: COMERCIAL@VALLENDIAGNOSTICA

**Orçamento de Venda**

Nº Orçamento	Vendedor	Status	Data Orçamento	Data Validade
000002278	WELLINGTON MIRANDA	EM NEGOCIAÇÃO	14/07/2020	10/01/2021

Cliente : 410 MUNICIPIO DE PARANAITA

Nome Fant. : MUNICIPIO DE PARANAITA

CNPJ/CPF : 03.239.043/0001-12

Inscr.Est./RG :

Endereço : RUA ALCEU ROSSI ,00 - Bairro : CENTRO

Compl : AREA PARQUE CENTRAL

Município : Paranaíta

UF : MT

Fone(1) : (065) 5631-103

Fone(2) :

Código	Descrição do Produto	Marca	UND	Quantidade	Pr Unit Brut	Desc. Unit.	Preço Total
02024	COVID-19 IGM/IGG C/ 25 TESTES - CTK ONSITE	ONSITE	KIT	10,000	2.570,00	0,0000	25.700,00

Total de Volumes.:

10,000

Forma de Pagamento : A VISTA

Parcela	Data de Vencimento	Valor
1	14/07/2020	25.700,00

Observação :	Frete (CIF) :	0,00	Outras Desp. :	0,00
	Seguro :	0,00	Total Produtos :	25.700,00
	Serviço Descrito :	0,00	Total Desconto :	0,00
	Outros Serviços :	0,00	Desc. Destacado :	0,00
	Desc.Subst.Trib.Serv. :	0,00	Total :	25.700,00

Atenciosamente

Estou de acordo com os dados acima

WELLINGTON MIRANDA
COMERCIAL@VALLENDIAGNOSTICA.COM.BR

MUNICIPIO DE PARANAITA

CNPJ: 18 849 143/0001-38

INSC. EST.: 13.513.468 - 4

LEITE E RIBEIRO LTDA - ME

Rua Presidente Prudente de Moraes,
(Lot. Morada do Sol), Nº. 250

Bairro: Quilombo

CUIABÁ CEP. 78.043-518

MT

ID	Nome Fiscalizado	Modalidade de Compra	Código da Licitação	Código do Material	Nome do Material	Quantidade e do Material	Unidade de Fornecimento	Valor Unit do Material	CNPJ/CPF do Fornecedor	Nome do Fornecedor	Data da Homologação	(Código) Descrição
4968660509	PM DE COLIDER	Pregão Eletrônico	000000000 0111/2020	37159	TESTE	1000	KIT	R\$ 60,00	12.255.403/0 001-60	IMEX MEDICAL COMERCIO E LOCALCAO LTDA	19/06/2020	(00037159) TESTE - RAPIDO PARA DETECCAO DO VIRUS COVID-19 (CORONAVIRUS) IGG E IGM
496866189	PM DE VERA	Pregão eletrônico para obras, serviços, bens e insumos para enfrentamento do COVID19 (Lei 13.979/20)	000000000 032/2020	38597	TESTE	500	UNIDADE	R\$ 69,99	19.993.061/0 001-25	EASY SOLUCOES DIAGNOSTICAS LTDA	08/07/2020	(00038597) TESTE - RAPIDO PARA DETECCAO DO VIRUS COVID-19 (CORONAVIRUS) PARA ENSAIO IMUNOCROMATOGRAFICO DE IGG/IGM DE SARS COV-2 EM AMOSTRAS DE SANGUE, SORO OU PLASMA
496866173	PM DE NOVA SANTA HELENA	Dispensa de licitação para obras, serviços, bens e insumos para enfrentamento do COVID19 (Lei 13.979/20)	000000000 027/2020	37159	TESTE	75	UNIDADE	R\$ 75,00	33.705.330/0 001-31	VIRTUAL CONFECCAO E ACESSORIOS EIRELI	29/06/2020	(00037159) TESTE - RAPIDO PARA DETECCAO DO VIRUS COVID-19 (CORONAVIRUS) IGG E IGM
496866075	PM DE SANTO ANTONIO DO LESTE	Dispensa de licitação para obras, serviços, bens e insumos para enfrentamento do COVID19 (Lei 13.979/20)	000000000 031/2020	37159	TESTE	300	KIT	R\$ 78,98	13.470.384/0 001-58	CMC PDROTUDOS HOSPITALARES LTDA	26/06/2020	(00037159) TESTE - RAPIDO PARA DETECCAO DO VIRUS COVID-19 (CORONAVIRUS) IGG E IGM
496865710	PM DE PONTES E LACERDA	Dispensa de licitação para obras, serviços, bens e insumos para enfrentamento do COVID19 (Lei 13.979/20)	000000000 054/2020	37159	TESTE	500	UNIDADE	R\$ 85,00	03.638.381/0 001-27	COMERCIAL SUPRIMENTOS RIBEIRO LTDA	25/06/2020	(00037159) TESTE - RAPIDO PARA DETECCAO DO VIRUS COVID-19 (CORONAVIRUS) IGG E IGM
496831044	PM DE ALTO GARCAS	Dispensa de licitação para compras e serviços	000000000 020/2020	37159	TESTE	200	KIT	R\$ 88,00	11.985.517/0 001-01	LL DO BRASIL IMPORTACAO EXPORTACAO COMERCIO LTDA	16/04/2020	(00037159) TESTE - RAPIDO PARA DETECCAO DO VIRUS COVID-19 (CORONAVIRUS) IGG E IGM
496858128	PM DE MIRASSOL DOESTE	Pregão Eletrônico	000000000 023/2020	37159	TESTE	1000	UNIDADE	R\$ 88,00	16.505.890/0 001-23	R. M. DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS E HIGIENE PESSOA	17/06/2020	(00037159) TESTE - RAPIDO PARA DETECCAO DO VIRUS COVID-19 (CORONAVIRUS) IGG E IGM

496865783	PM DE SANTA CRUZ DO XINGU	Dispensa de licitação para obras, serviços, bens e insumos para enfrentamento do COVID19 (Lei 13.979/20)	000000000 003/2020	37159	TESTE	100	UNIDADE	R\$ 89,54	09.377.976/0 001-52	ARGOSLAB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA LABORATORI	24/06/2020	(00037159) TESTE - RAPIDO PARA DETECCAO DO VIRUS COVID-19 (CORONAVIRUS) IGG E IGM
496865651	PM DE BRASNORTE	Dispensa de licitação para compras e serviços	000000000 007/2020	37159	TESTE	300	UNIDADE	R\$ 90,00	27.325.768/0 001-91	D	23/06/2020	(00037159) TESTE - RAPIDO PARA DETECCAO DO VIRUS COVID-19 (CORONAVIRUS) IGG E IGM
496867019	PM DE NOVA BANDEIRANTES	Dispensa de licitação para obras, serviços, bens e insumos para enfrentamento do COVID19 (Lei 13.979/20)	000000000 025/2020	37159	TESTE	100	UNIDADE	R\$ 94,50	36.262.229/0 001-41	USIPLASTIC INDUSTRIAL E SERVICOS DE MANUTENCAO DE	01/07/2020	(00037159) TESTE - RAPIDO PARA DETECCAO DO VIRUS COVID-19 (CORONAVIRUS) IGG E IGM
496864001	PM DE TANGARÁ DA SERRA	Dispensa de licitação para obras, serviços, bens e insumos para enfrentamento do COVID19 (Lei 13.979/20)	000000000 058/2020	37159	TESTE	500	KIT 25 TESTE	R\$ 95,00	12.889.035/0 001-02	INOVAMED COM DE MEDICAMENTOS LTDA	16/06/2020	(00037159) TESTE - RAPIDO PARA DETECCAO DO VIRUS COVID-19 (CORONAVIRUS) IGG E IGM
496866301	PM DE CURVELA NDA	Dispensa de licitação para obras, serviços, bens e insumos para enfrentamento do COVID19 (Lei 13.979/20)	000000000 009/2020	37159	TESTE	100	TESTE	R\$ 95,00	01.326.495/0 001-06	DISNORMA COM ATAC DE MEDIC E MAT MED HOSP LTDA EPP	29/06/2020	(00037159) TESTE - RAPIDO PARA DETECCAO DO VIRUS COVID-19 (CORONAVIRUS) IGG E IGM
496864308	PM DE TERRA NOVA DO NORTE	Dispensa de licitação para obras, serviços, bens e insumos para enfrentamento do COVID19 (Lei 13.979/20)	000000000 022/2020	37159	TESTE	200	UNIDADE	R\$ 97,00	13.470.384/0 001-58	CMC PDRUTIDOS HOSPITALARES LTDA	18/06/2020	(00037159) TESTE - RAPIDO PARA DETECCAO DO VIRUS COVID-19 (CORONAVIRUS) IGG E IGM
496819316	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	Dispensa de licitação para compras e serviços	000000000 028/2020	37159	TESTE	10000	UNIDADE	R\$ 98,50	00.740.696/0 001-92	PMH PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	27/03/2020	(00037159) TESTE - RAPIDO PARA DETECCAO DO VIRUS COVID-19 (CORONAVIRUS) IGG E IGM
496865650	PM DE DIAMANTINO	Dispensa de licitação para compras e serviços	000000000 030/2020	37159	TESTE	500	UNIDADE	R\$ 99,00	12.889.035/0 001-02	INOVAMED COM DE MEDICAMENTOS LTDA	23/06/2020	(00037159) TESTE - RAPIDO PARA DETECCAO DO VIRUS COVID-19 (CORONAVIRUS) IGG E IGM

496867431	PM DE PEDRA PRETA	Dispensa de licitação para compras e serviços	00000000	033/2020	37159	TESTE	1500	UNIDADE	R\$	99,00	20.277.817/001-19	IBHAS-INSTITUTO BRASIL DE HARMONIA SOCIAL	06/07/2020	(00037159) TESTE - RAPIDO PARA DETECCAO DO VIRUS COVID-19 (CORONAVIRUS) IGG E IGM
496864317	PM DE JACIARA	Dispensa de licitação para compras e serviços	00000000	020/2020	38597	TESTE	1000	UNIDADE	R\$	109,00	35.748.310/001-73	NEL ATACADISTA HOSPITALAR EIRELI	24/06/2020	(00038597) TESTE - RAPIDO PARA DETECCAO DO VIRUS COVID-19 (CORONAVIRUS) PARA ENSAIO IMUNOCROMATOGRAFICO DE IGG/IGM DE SARS COV-2 EM AMOSTRAS DE SANGUE, SORO OU PLASMA
496865332	PM DE RIBEIRAO CASCALHEIRA	Dispensa de licitação para compras e serviços	00000000	017/2020	37159	TESTE	100	UNIDADE	R\$	109,00	02.477.571/001-47	DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLOGICOS LTDA	03/07/2020	(00037159) TESTE - RAPIDO PARA DETECCAO DO VIRUS COVID-19 (CORONAVIRUS) IGG E IGM
496866680	PM DE MATUPA	Dispensa de licitação para compras e serviços	00000000	041/2020	37159	TESTE	200	UNIDADE	R\$	115,00	22.803.038/001-35	FEM AP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME	30/06/2020	(00037159) TESTE - RAPIDO PARA DETECCAO DO VIRUS COVID-19 (CORONAVIRUS) IGG E IGM
496824910	PM DE CACERES	Dispensa de licitação para compras e serviços	00000000	010/2020	37159	TESTE	60	UNIDADE	R\$	119,00	26.792.580/001-90	DHIOL DISTRIBUIDORA DE HOSPITALAR LTDA	06/04/2020	(00037159) TESTE - RAPIDO PARA DETECCAO DO VIRUS COVID-19 (CORONAVIRUS) IGG E IGM
496831999	PM DE PONTES E LACERDA	Dispensa de licitação para compras e serviços	00000000	028/2020	37159	TESTE	100	UNIDADE	R\$	119,00	26.792.580/001-90	DHIOL DISTRIBUIDORA DE HOSPITALAR LTDA	23/04/2020	(00037159) TESTE - RAPIDO PARA DETECCAO DO VIRUS COVID-19 (CORONAVIRUS) IGG E IGM
496819317	PM DE RONDON OPOLIS	Dispensa de licitação para compras e serviços	00000000	047/2020	37159	TESTE	5000	UNIDADE	R\$	119,00	26.792.580/001-90	DHIOL DISTRIBUIDORA DE HOSPITALAR LTDA	27/03/2020	(00037159) TESTE - RAPIDO PARA DETECCAO DO VIRUS COVID-19 (CORONAVIRUS) IGG E IGM
496828810	PM DE VILA BELA DA SANTISSI MA TRINDADE	Dispensa de licitação para compras e serviços	00000000	006/2020	37159	TESTE	100	UNIDADE	R\$	120,00	26.792.580/001-90	DHIOL DISTRIBUIDORA DE HOSPITALAR LTDA	14/04/2020	(00037159) TESTE - RAPIDO PARA DETECCAO DO VIRUS COVID-19 (CORONAVIRUS) IGG E IGM
496840839	PM DE MATUPA	Dispensa de licitação para compras e serviços	00000000	025/2020	37159	TESTE	75	UNIDADE	R\$	120,00	02.330.159/001-08	USA DIAGNOSTICA LTDA EPP	05/05/2020	(00037159) TESTE - RAPIDO PARA DETECCAO DO VIRUS COVID-19 (CORONAVIRUS) IGG E IGM

496864695	PM DE CONQUISTA DOESTE A	Dispensa de licitação para obras, serviços, bens e insumos para enfrentamento do COVID19 (Lei 13.979/20)	00000000037/2020	37159	TESTE	60	UNIDADE	R\$ 125,00	07.640.617/0001-10	DIST. BRASIL COML DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA-ME	18/06/2020	(00037159) TESTE - RAPIDO PARA DETECCAO DO VIRUS COVID-19 (CORONAVIRUS) IGG E IGM
496862787	PM DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	Dispensa de licitação para compras e serviços	00000000053/2020	37159	TESTE	500	UNIDADE	R\$ 126,00	13.470.384/0001-58	CMC PDROTUDOS HOSPITALARES LTDA	08/06/2020	(00037159) TESTE - RAPIDO PARA DETECCAO DO VIRUS COVID-19 (CORONAVIRUS) IGG E IGM
496819706	PM DE PARANAÍTA A	Dispensa de licitação para compras e serviços	00000000003/2020	37159	TESTE	250	UNIDADE	R\$ 144,00	19.993.061/0001-25	EASY SOLUCOES DIAGNOSTICAS LTDA	30/03/2020	(00037159) TESTE - RAPIDO PARA DETECCAO DO VIRUS COVID-19 (CORONAVIRUS) IGG E IGM
496827390	PM DE LAMBARÍ DOESTE	Dispensa de licitação para compras e serviços	00000000005/2020	37159	TESTE	100	UNIDADE	R\$ 400,00	18.213.735/0003-20	SARAH ARGENTTI ALVARENGA	15/04/2020	(00037159) TESTE - RAPIDO PARA DETECCAO DO VIRUS COVID-19 (CORONAVIRUS) IGG E IGM
496849310	PM DE PONTES E LACERDA	Dispensa de licitação para compras e serviços	00000000035/2020	37159	TESTE	50	UNIDADE	R\$ 400,00	18.213.735/0001-69	SARAH ARGENTTI ALVARENGA	20/05/2020	(00037159) TESTE - RAPIDO PARA DETECCAO DO VIRUS COVID-19 (CORONAVIRUS) IGG E IGM
496864853	PM DE CANARANA A	Pregão Presencial	00000000037/2020	37159	TESTE	20	CAIXA 10 UNIDADE	R\$ 1.990,00	05.895.525/0001-56	OBJETIVA - PROD. E SERV. P/LABORATÓRIOS LTDA-ME	02/07/2020	(00037159) TESTE - RAPIDO PARA DETECCAO DO VIRUS COVID-19 (CORONAVIRUS) IGG E IGM
496864219	PM DE NOVA GUARITA	Pregão eletrônico para obras, serviços, bens e insumos para enfrentamento do COVID19 (Lei 13.979/20)	00000000009/2020	37159	TESTE	20	KIT 25 TESTE	R\$ 2.680,00	17.439.244/0001-78	VEDOVOTO E RIBEIRO LTDA ME	08/07/2020	(00037159) TESTE - RAPIDO PARA DETECCAO DO VIRUS COVID-19 (CORONAVIRUS) IGG E IGM
496864854	PM DE CANARANA A	Pregão Presencial	00000000037/2020	38597	TESTE	10	CAIXA 10 UNIDADE	R\$ 3.200,00	12.313.826/0001-90	RET FARMA - DIST. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA ME	02/07/2020	(00038597) TESTE - RAPIDO PARA DETECCAO DO VIRUS COVID-19 (CORONAVIRUS) PARA ENSAIO IMUNOCROMATOGRAFICO DE IGG/IGM DE SARS COV-2 EM AMOSTRAS DE SANGUE, SORO OU PLASMA

496863322	PM DE SANTA RITA DO TRIVELATO	Dispensa de licitação para obras, serviços, bens e insumos para enfrentamento do COVID19 (Lei 13.979/20)	000000000043/2020	37159	TESTE	20	KIT 25 TESTE	R\$ 3.375,00	03.533.726/0007-73	UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	10/06/2020	(00037159) TESTE - RAPIDO PARA DETECAO DO VIRUS COVID-19 (CORONAVIRUS) IGG E IGM
496858359	PM DE SANTA RITA DO TRIVELATO	Dispensa de licitação para obras, serviços, bens e insumos para enfrentamento do COVID19 (Lei 13.979/20)	000000000042/2020	37159	TESTE	12	KIT 25 TESTE	R\$ 3.500,00	03.533.726/0007-73	UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	01/06/2020	(00037159) TESTE - RAPIDO PARA DETECAO DO VIRUS COVID-19 (CORONAVIRUS) IGG E IGM
496840401	PM DE CANABRAVA DO NORTE	Pregão Eletrônico	000000000005/2020	37159	TESTE	1	KIT 25 TESTE	R\$ 4.391,00	12.313.826/0001-90	RET FARMMA - DIST. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA ME	01/06/2020	(00037159) TESTE - RAPIDO PARA DETECAO DO VIRUS COVID-19 (CORONAVIRUS) IGG E IGM



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 141/2020.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ ESPECIAL PARA AQUISIÇÕES DE PRONTO ATENDIMENTO RELACIONADAS AO COMBATE DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO,
PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAÍTA
DO ESTADO DE MATO GROSSO,
usando da atribuição que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a recomendação da Unidade de Controle Interno, por meio da Nota Técnica nº 03/2020/UCI;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, a serem adotadas pelo Poder Executivo Municipal de Paranaíta- MT, para aquisição de bens, materiais e serviços relativos exclusivamente ao combate e prevenção do COVID-19, enquanto durar o período de calamidade pública local e pandemia mundial.

Art. 2º - Fica instituído o Comitê Especial para aquisição e ratificação de pronto atendimento relacionadas ao combate do COVID-19 no Município de Paranaíta-MT, devendo ser submetida à avaliação do Auditor Público de Saúde, com a seguinte composição:



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



I – NILVA CARLOS LUCIANO SILVA – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE

II – JEANE DE SOUZA PINHEIRO – COORDENAÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE

III – DEBORA DE SOUZA FARIAS – CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário.

Paranaíta-MT, em 07 de abril de 2020.



ANTONIO DOMINGO RUFATTO

Prefeito de Paranaíta/MT



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



DECRETO MUNICIPAL Nº. 222/2020.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DAS MEDIDAS NÃO FARMACOLÓGICAS ADOTADAS PARA PREVENÇÃO DA DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 EM CONFORMIDADE COM A CLASSIFICAÇÃO DE RISCO ESTABELECIDADA PELO ESTADO DE MATO GROSSO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA - MT E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

ANTÔNIO DOMINGO RUFATTO,
PREFEITO MUNICIPAL DE
PARANAÍTA DO ESTADO DE
MATO GROSSO, usando as
atribuições que lhe confere o art.
53 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 522 de 12 de junho de 2020, que Institui a classificação de risco e atualiza as diretrizes para adoção, pelos municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 532 de 24 de junho de 2020, que Altera a classificação de risco e as diretrizes para adoção, pelos municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVI-19);

CONSIDERANDO a Portaria Nº 356 de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e a operacionalização do disposto na Lei Nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 130 de 24 de abril de 2020, que dispõe sobre a situação de emergência e Estado de Calamidade Pública no âmbito do município de Paranaíta – MT;



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



CONSIDERANDO que conforme a última classificação de risco disponibilizada pelo Estado de Mato Grosso por meio do Boletim Informativo nº 113 de 29 de junho de 2020, que classifica o município de Paranaíta –MT como risco **ALTO PARA DISSEMINAÇÃO DA COVID-19**;

DECRETA:

Art. 1º - A Definição de medidas não farmacológicas com o objetivo de impedir o crescimento da taxa de contaminação no território do município de Paranaíta-MT reduzindo o impacto no sistema de saúde, ficando adotadas as seguintes medidas, pelo período de 14 dias, que podem ser prorrogados conforme classificação estadual:

§1º - Fica proibida, sem nenhuma exceção, a realização de qualquer atividade de lazer ou evento que cause aglomeração, tais como feiras-livres, shows, parques, jogos de futebol, cinema, teatro, bares, restaurantes, casa noturna, pesque e pague e congêneres, festas e **confraternizações familiares e congêneres**, ainda que realizadas em âmbito domiciliar;

§2º - Ficam permitidos apenas os serviços delivery até as 22:00 horas e de retirada no local até as 20:00 horas, sendo expressamente proibido o consumo no estabelecimento.

§3º - Proibição de atendimento presencial em órgãos públicos Municipais e concessionárias de serviços públicos, sendo disponibilizados canais de atendimento ao público não-presenciais. Que funcionarão internamente das 7:00 às 11:00 horas, e das 13:00 às 17:00 horas, ficando mantido os atendimentos dos serviços de saúde de forma presencial no Município.

§4º- Os serviços não essenciais terão seus dias e horários de funcionamento reduzidos, sendo permitido o funcionamento de segunda a sexta-feira das 7:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, e nos sábados, das 07:00 às 11:00 horas.

Art. 2 – Durante a vigência deste decreto o cidadão pertencente ao grupo de risco deve evitar a circulação, conforme definição do Ministério da Saúde;

§1º - Fica determinada a quarentena domiciliar para pessoas acima de 60 anos e grupos de risco definidos pelas autoridades sanitárias;

§2º - Fica determinada o isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos;

§3º - Fica determinada quarentena domiciliar de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito de COVID-19, e daqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica;



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



§4º - Os estabelecimentos públicos e privados devem disponibilizar, locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

§5º - Fica determinado a ampliação, em estabelecimentos públicos e privados, a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

§6º - Durante a vigência deste decreto devem evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

§7º - Fica determinado o controle e o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

§8º - Fica vedado o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal devendo manter os ambientes arejados por ventilação natural, adotando as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério;

§9º - Fica determinado a observação e as recomendações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;

Art. 3 – fica recomendado o exercício das atividades de cunho religioso condicionado à adoção, pelos responsáveis, das medidas já definidas anteriormente bem com a recomendação da redução das suas atividades.

§1º - Fica recomendado aos estabelecimentos constantes no Decreto Federal 10.282 de 20 de março de 2020, a adoção de medidas para a redução de suas atividades durante a vigência deste Decreto.

§2º - Fica determinada a suspensão de aulas presenciais em escolas, universidades e similares.

§3º - Fica recomendado a adoção de medidas preparatórias para a quarentena obrigatória no Município, iniciando com incentivo à quarentena voluntária e outras medidas julgadas adequadas pela autoridade municipal para evitar a circulação e aglomeração de pessoas.

§4º - Fica terminantemente proibido o compartilhamento de utensílios comuns em rodas de chimarrão, tereré e similares.



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



Art. 4º - Fica determinado o toque de recolher com a proibição da circulação de pessoas no território do município de Paranaíta entre as 20:00 e as 5:00 horas, exceto os serviços essenciais, o cidadão poderá circular durante o horário do toque de recolher somente para atendimento médico ou emergência.

Art. 5º - Os parques públicos obedecerão às restrições estabelecidas, podendo ser utilizados desde que observado o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas, ficando vedado o acesso sem o uso de máscara de proteção facial, ainda que artesanal, pelos usuários.

Art. 6º - O descumprimento das medidas restritivas sujeita as pessoas físicas ou os representantes das pessoas jurídicas infratoras a aplicação das sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais.

Art. 7º - Em caso de agravamento da classificação de risco em dois boletins informativos consecutivos, a autoridade municipal adotará as medidas restritivas correspondentes no prazo máximo de 02 (dois) dias, ainda que não finalizados os 14 (quatorze) dias de aplicação das medidas da classificação anterior.

Art. 8º - Este Decreto terá validade de 14 (quatorze) e entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 211/2020.

Gabinete do Prefeito de Paranaíta - MT, em 16 de julho de 2020.


ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito de Paranaíta/MT



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 130/2020

(reeditado pelo Decreto Municipal nº 146/2020, Decreto Municipal nº 149/2020)

SÚMULA: “ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 123/2020, QUE DISPOE SOB A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA-MT, E ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 116/2020, QUE DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO JUNTO A SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) A SEREM ADOTADOS PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO DOMINGO RUFATTO,
PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAÍTA
DO ESTADO DE MATO GROSSO,
usando da atribuição que lhe confere o
art. 53 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 407 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade.

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 356, DE 11 DE MARÇO DE 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO o DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 2020 que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do Município de Paranaíta-MT, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus).

Parágrafo único - As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e as providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), observando o disposto neste Decreto.

Art. 2º - Fica estabelecido o Centro de Triagem e Atendimento no Município de Paranaíta, para o atendimento da população que venha a apresentar sinais/sintomas de gripe e ou da COVID-19, enquanto houver necessidade. **(alterado pelo Decreto Municipal nº 149/2020)**

Art. 3º - Fica instituído o Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19 com a finalidade implementar ações de caráter preventivo na saúde pública no Município de Paranaíta-MT, com a seguinte composição:

I – **ANDREIA FABIANA DOS REIS**, Secretária Municipal de Saúde, que o coordenará;

II – **JEANE DE SOUZA PINHEIRO**, Coordenadora da Vigilância em Saúde Municipal;

III – **MARCOS ANDRÉ MARINHO DA SILVA**, Médico Diretor Técnico do Hospital Municipal;

IV – **ALESSANDRA DOS REIS BEZERRA**, Controle e Avaliação;



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



V – **ASSIS FRIZON** – Secretário Municipal de Educação

VI - **ALEXANDRE SCHAVAREN** – Procurador Geral do Município

VII – **SELMA RODRIGUES ARAGÃO RUFATTO** - Secretária Municipal de Assistência Social e Cultura

VIII - **ÉDER FABIANO NAVARRO** - Secretário Municipal de Administração, Meio Ambiente e Mineração

IX – **DEBORA DE SOUZA FARIAS** - Agente Comunitário de Saúde; *(acrescentado Decreto Municipal nº 146/2020)*

X - **ANTONIO DA SILVA** - Coordenador de Vigilância Sanitária; *(acrescentado Decreto Municipal nº 146/2020)*

XI – **DIEGO LARANJEIRA** – Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL de Paranaíta-MT; *(acrescentado Decreto Municipal nº 146/2020)*

XII - **GUILHERME AUGUSTO DA COSTA CAMPOS** - Comandante do 4º Pelotão da Polícia Militar de Paranaíta-MT; *(acrescentado Decreto Municipal nº 146/2020)*

XIII – **ELVIS PEDROSO** – Presidente da Câmara de Vereadores de Paranaíta-MT; *(acrescentado Decreto Municipal nº 146/2020)*

XIV – **CELIO MARTINS DOS SANTOS** – Vice Presidente do CONSEG de Paranaíta-MT; *(acrescentado Decreto Municipal nº 146/2020)*

XV – **ANDRESSA UINDILA BORBA** – Enfermeira Chefe do Hospital Municipal de Paranaíta-MT; *(acrescentado Decreto Municipal nº 146/2020)*

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS

Art. 4º - Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do novo coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - Isolamento;

II - Quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - Estudo ou investigação epidemiológica;

V - Exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - Requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II - Quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do novo coronavírus;

III - Eventos: todos os acontecimentos prévia e esporadicamente planejados, organizados e coordenados, de forma a contemplar o maior número de pessoas em um mesmo espaço físico e temporal.

§ 2º A requisição administrativa, nos termos do Artigo 5º, inciso XXV da Constituição de 1988, do inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e de ato específico estadual a ser editado, envolverá, em especial:

a) estabelecimentos privados de saúde, independentemente da celebração de contratos administrativos;

b) profissionais de saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública;

c) equipamentos de proteção individual, insumos, medicamentos e serviços.

Art. 5º - Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



competente, ratificada por ato do Secretário Municipal de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

§ 1º Em sendo necessária a contratação temporária de pessoal para as unidades da Secretaria Municipal de Saúde, poderá ser adotado processo simplificado de contratação, que será normatizado em ato específico.

§ 2º Em havendo necessidade, qualquer servidor poderá ser convocado para prestar serviço em outras secretarias, no âmbito de interesse da administração, dispensando o ato normativo específico para movimentação, devendo apenas comunicado ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 6º - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa prevista no artigo 10, inciso VII, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, no artigo 65 da Lei Estadual nº 7.110, de 10 de fevereiro de 1999, bem como informar aos órgãos competentes eventuais práticas de ilícitos cíveis e criminais.

CAPÍTULO II

DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS

Art. 7º - Durante a vigência deste Decreto ficam suspensos os eventos em ambientes fechados promovidos pela Administração Pública Municipal e particulares, incluída a programação dos equipamentos culturais públicos, tais como congressos, conferências, palestras e congêneres.

Art. 8º - Durante a vigência deste Decreto, ficam suspensas as concessões de afastamentos aos profissionais vinculados às Secretarias Municipal de Saúde, incluídos os afastamentos já deferidos, cuja fruição não se tenha iniciado, exceto casos fortuitos.

CAPÍTULO III

DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS AOS SERVIDORES NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 9º - Fica(m) suspenso(as):

I – as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



II – a participação de servidores ou de empregados em eventos internacionais e interestaduais, salvo com autorização expressa do Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19;

III – (Revogado pelo Decreto Municipal nº 149/2020)

§1º (Revogado pelo Decreto Municipal nº 149/2020)

IV – as oficinas ofertadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cultura, bem como, as atividades da Secretária Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, no período de 18/03/2020 a 05/04/2020.

Art. 10 - O servidor com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus, conforme protocolo estabelecido pela autoridade sanitária, deverá comunicar o fato à chefia imediata e encaminhar as informações ao endereço eletrônico 'vigilanciasaude@paranaíta.mt.gov.br'.

§ 1º Durante o período de vigência deste decreto, poderá ser instituído sistema de teletrabalho e revezamento da jornada de trabalho para os servidores com suspeita de contaminação por coronavírus, respeitada a carga horária correspondente aos respectivos cargos.

§2º A implantação do teletrabalho e do revezamento da jornada de trabalho mencionada no caput deste artigo será avaliada e regulamentada conforme norma complementar de cada órgão ou entidade.

Art. 11 - O servidor que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retornado de viagens de localidades ou aeroportos/rodoviárias, com casos comprovados de coronavírus, contados da data de retorno da viagem ou do suposto contato, devendo comunicar o fato imediatamente à chefia imediata e encaminhar as informações ao endereço eletrônico 'vigilanciasaude@paranaíta.mt.gov.br', onde desempenhará suas atividades por meio de teletrabalho durante 07 (sete) dias e podendo ser prorrogado por igual período.

§1º O servidor que tenha obtido contato direto com casos confirmados, deve comunicar o fato imediatamente à chefia imediata e encaminhar as informações ao endereço eletrônico 'vigilanciasaude@paranaíta.mt.gov.br', onde desempenhará suas atividades por meio de teletrabalho durante 07 (sete) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

§2º Em se tratando de servidores da saúde que tenha obtido contato direto com casos confirmados, ficará a encargo do Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19 apresentar as medidas necessárias.

Art. 12 - Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública:



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



I - adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto; e

II - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do coronavírus e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, de retorno de viagem ou que tenham contato ou convívio direto com casos confirmados, prováveis ou suspeitos.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 - Os processos referentes aos assuntos relacionados ao enfrentamento do coronavírus de que trata este Decreto tramitarão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município de Paranaíta-MT.

Art. 14 - Para a operacionalização da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, deverá ser observada a regulamentação do Ministério da Saúde, realizada por meio da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020.

Parágrafo único. As exceções à operacionalização prevista na norma de que trata o caput deste artigo deverá ser avaliada e autorizada pelo Prefeito Municipal de Paranaíta/MT.

Art. 15 - O Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19, poderá determinar outras medidas preventivas que entenderem pertinentes e necessárias de acordo com especial situação vivenciada.

Art. 16 - Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação específica.

Art. 17 - Fica recomendado a toda população que, permaneça em suas casas, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, devendo sempre portar os documentos de identificação e que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações, adotando a compra solidária, em favor de vizinhos, parentes, amigos, evitando-se a exposição, principalmente, de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco. **(alterado pelo Decreto Municipal nº 149/2020)**

Art. 18 – (Revogado pelo Decreto Municipal nº 149/2020)

Art. 19 - Ficam suspensos todos os prazos de defesa, de recurso e de outras manifestações legais pertinentes aos processos administrativos no âmbito da administração pública municipal, salvo aqueles decorrentes de sanções aplicadas



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



pelo descumprimento das disposições do presente Decreto.

Art. 20 - Fica permitida a realização licitações públicas presenciais, desde que seja observadas as medidas de prevenção sanitárias e mantenham um do outro distanciamento de 1,5 m, sendo proibido a participação de representantes que apresentem sinais e sintomas de gripe.

Art. 21 - Fica condicionada a entrada no Município de Paranaíta/MT de pessoas oriundas de outras localidades, bem como munícipes egressos de viagem a inspeção da Vigilância Sanitária, como medida preventiva ao COVID-19, onde será efetuado o cadastro para monitoramento.

§ 1º Haverá ronda no âmbito do município para acompanhamento do cumprimento do isolamento social, bem como monitoramento diário via telefone.

§ 2º As pessoas que ao passarem pela Barreira Sanitária a ser instituída e apresentarem sintomas e sinais de gripe serão orientadas a ir até o Hospital Municipal de Paranaíta para avaliação médica. (alterado pelo Decreto Municipal nº 149/2020)

Art. 22 - Ficam proibidas a concentração e a permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques, praças e lago municipal, bem como espaço privado (residências, chácaras, sítios, fazendas e outros) em todo o território municipal.

Art. 23 - Ficam proibidas as atividades esportivas em grupo, tais como: caminhadas, passeios de bicicleta e quaisquer outros deslocamentos feitos a título de esporte ou lazer, sendo permitidas as individualizadas ou com distanciamento de 1,5 m em horário autorizado por esta municipalidade.

Art. 24 - (Revogado pelo Decreto Municipal nº 149/2020)

§ 1º (Revogado pelo Decreto Municipal nº 149/2020)

§ 2º (Revogado pelo Decreto Municipal nº 149/2020)

§ 3º (Revogado pelo Decreto Municipal nº 149/2020)

Art. 25 - O descumprimento deste decreto ou qualquer outra medida de enfrentamento à emergência de saúde pública, em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID19), responderá o infrator sob as penas da Lei prevista no Código Penal Brasileiro e outras dispostas na legislação brasileira, em especial as seguintes:

§ 1º *Infração por descumprimento de medida sanitária preventiva:*

"Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa;



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa. Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

Art.: 330 - Desobedecer a ordem legal de funcionário público:

Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.

Art. 132 - Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente:

Pena - detenção, de três meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave." (Código Penal)

§ 2º O descumprimento desse Decreto e das demais medidas complementares editadas implicará em multa de R\$100,00 a R\$ 500,00 por dia ao infrator, bem como em caso de estabelecimento comercial na interdição compulsória deste.

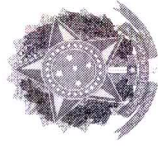
§ 3º Outras medidas poderão ser implantadas pelo Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento do COVID-19.

Art. 26 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário, em especial os Decreto Municipais nº 116/2020 e 123/2020.

Paranaíta-MT, em 31 de março de 2020.

Reeditado em 16.04.2020, 24/04/2020

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito de Paranaíta/MT



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Regulamento

Regulamento

(Vide ADI nº 6341)

(Vide ADI nº 6347)

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - isolamento;

- II - quarentena;
- III - determinação de realização compulsória de:
- a) exames médicos;
 - b) testes laboratoriais;
 - c) coleta de amostras clínicas;
 - d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
 - e) tratamentos médicos específicos;
- III-A – uso obrigatório de máscaras de proteção individual; (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)
- IV - estudo ou investigação epidemiológica;
- V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;
- VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- a) entrada e saída do País; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
 - b) locomoção interestadual e intermunicipal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020) (Vide ADI 6343)
- VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e
- VIII – autorização excepcional e temporária para a importação e distribuição de quaisquer materiais, medicamentos, equipamentos e insumos da área de saúde sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa considerados essenciais para auxiliar no combate à pandemia do coronavírus, desde que: (Redação dada pela Lei nº 14.006, de 2020)
- a) registrados por pelo menos 1 (uma) das seguintes autoridades sanitárias estrangeiras e autorizados à distribuição comercial em seus respectivos países: (Redação dada pela Lei nº 14.006, de 2020)
 1. Food and Drug Administration (FDA); (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)
 2. European Medicines Agency (EMA); (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)
 3. Pharmaceuticals and Medical Devices Agency (PMDA); (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)

4. National Medical Products Administration (NMPA); (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)

b) (revogada). (Redação dada pela Lei nº 14.006, de 2020)

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

II – (revogada). (Redação dada pela Lei nº 14.006, de 2020)

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde, da Justiça e Segurança Pública e da Infraestrutura disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput**. (Redação dada pela Medida Provisória nº 927, de 2020) (Vide ADI 6343)

§ 6º-A O ato conjunto a que se refere o § 6º poderá estabelecer delegação de competência para a resolução dos casos nele omissos. (Incluído pela Medida Provisória nº 927, de 2020)

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I – pelo Ministério da Saúde, exceto a constante do inciso VIII do **caput** deste artigo; (Redação dada pela Lei nº 14.006, de 2020)

II – pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V e VI do **caput** deste artigo; (Redação dada pela Lei nº 14.006, de 2020) (Vide ADI 6343)

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

IV – pela Anvisa, na hipótese do inciso VIII do **caput** deste artigo. (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)

§ 7º-A. (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)

§ 7º-B. O médico que prescrever ou ministrar medicamento cuja importação ou distribuição tenha sido autorizada na forma do inciso VIII do **caput** deste artigo deverá informar ao paciente ou ao seu representante legal que o produto ainda não tem registro na Anvisa e foi liberado por ter sido registrado por autoridade sanitária estrangeira. (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)

§ 7º-C. Os serviços públicos e atividades essenciais, cujo funcionamento deverá ser resguardado quando adotadas as medidas previstas neste artigo, incluem os relacionados ao atendimento a mulheres em situação de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, a crianças, a adolescentes, a pessoas idosas e a pessoas com deficiência vítimas de crimes tipificados na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). (Incluído pela Lei nº 14.022, de 2020). (Incluído pela Lei nº 14.022, de 2020)

§ 8º. As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 9º. O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do **caput**, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 3º-A. É obrigatório manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual, conforme a legislação sanitária e na forma de regulamentação estabelecida pelo Poder Executivo federal, para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos coletivos, bem como em: (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

I – veículos de transporte remunerado privado individual de passageiros por aplicativo ou por meio de táxis; (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

II – ônibus, aeronaves ou embarcações de uso coletivo fretados; (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

III – (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

§ 1º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

§ 2º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

§ 3º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

§ 4º (VETADO). [\(Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020\).](#)

§ 5º (VETADO). [\(Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020\).](#)

§ 6º (VETADO). [\(Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020\).](#)

§ 7º A obrigação prevista no **caput** deste artigo será dispensada no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, que poderá ser obtida por meio digital, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade. [\(Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020\).](#)

§ 8º As máscaras a que se refere o **caput** deste artigo podem ser artesanais ou industriais. [\(Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020\).](#)

Art. 3º-B. (VETADO). [\(Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020\).](#)

§ 1º (VETADO). [\(Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020\).](#)

§ 2º (VETADO). [\(Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020\).](#)

§ 3º (VETADO). [\(Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020\).](#)

§ 4º (VETADO). [\(Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020\).](#)

§ 5º Os órgãos, entidades e estabelecimentos a que se refere este artigo deverão afixar cartazes informativos sobre a forma de uso correto de máscaras e o número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento. [\(Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020\).](#)

§ 6º (VETADO). [\(Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020\).](#)

Art. 3º-C. (VETADO). [\(Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020\).](#)

Art. 3º-D. (VETADO). [\(Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020\).](#)

Art. 3º-E. É garantido o atendimento preferencial em estabelecimentos de saúde aos profissionais de saúde e aos profissionais da segurança pública, integrantes dos órgãos previstos no art. 144 da Constituição Federal, diagnosticados com a Covid-19, respeitados os protocolos nacionais de atendimento médico. [\(Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020\).](#)

Art. 3º-F. É obrigatório o uso de máscaras de proteção individual nos estabelecimentos prisionais e nos estabelecimentos de cumprimento de medidas socioeducativas, observado o disposto no **caput** do art. 3º-B desta Lei. [\(Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020\).](#)

Art. 3º-G. As concessionárias e empresas de transporte público deverão atuar em colaboração com o poder público na fiscalização do cumprimento das normas de utilização obrigatória de máscaras de proteção individual, podendo inclusive vedar, nos terminais e meios de transporte por elas operados, a entrada de passageiros em desacordo com as normas estabelecidas pelo respectivo poder concedente. [\(Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020\).](#)

Parágrafo único. O poder público concedente regulamentará o disposto neste artigo, inclusive em relação ao estabelecimento de multas pelo seu descumprimento. [\(Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020\)](#)

Art. 3º-H. Os órgãos e entidades públicos, por si, por suas empresas, concessionárias ou permissionárias ou por qualquer outra forma de empreendimento, bem como o setor privado de bens e serviços, deverão adotar medidas de prevenção à proliferação de doenças, como a assepsia de locais de circulação de pessoas e do interior de veículos de toda natureza usados em serviço e a disponibilização aos usuários de produtos higienizantes e saneantes. [\(Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020\)](#)

Parágrafo único. (VETADO). [\(Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020\)](#)

Art. 3º-I. (VETADO). [\(Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020\)](#)

Art. 3º-J. Durante a emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, o poder público e os empregadores ou contratantes adotarão, imediatamente, medidas para preservar a saúde e a vida de todos os profissionais considerados essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública. [\(Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020\)](#)

§ 1º Para efeitos do disposto no **caput** deste artigo, são considerados profissionais essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública: [\(Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020\)](#)

I - médicos; [\(Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020\)](#)

II - enfermeiros; [\(Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020\)](#)

III - fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos e profissionais envolvidos nos processos de habilitação e reabilitação; [\(Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020\)](#)

IV - psicólogos; [\(Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020\)](#)

V - assistentes sociais; [\(Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020\)](#)

VI - policiais federais, civis, militares, penais, rodoviários e ferroviários e membros das Forças Armadas; [\(Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020\)](#)

VII - agentes socioeducativos, agentes de segurança de trânsito e agentes de segurança privada; [\(Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020\)](#)

VIII - brigadistas e bombeiros civis e militares; [\(Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020\)](#)

IX - vigilantes que trabalham em unidades públicas e privadas de saúde; [\(Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020\)](#)

X - assistentes administrativos que atuam no cadastro de pacientes em unidades de saúde; [\(Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020\)](#)

XI - agentes de fiscalização; [\(Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020\)](#)

XII - agentes comunitários de saúde; [\(Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020\)](#)

XIII - agentes de combate às endemias; [\(Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020\)](#)

XIV - técnicos e auxiliares de enfermagem; [\(Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020\)](#)

XV - técnicos, tecnólogos e auxiliares em radiologia e operadores de aparelhos de tomografia computadorizada e de ressonância nuclear magnética; [\(Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020\)](#)

XVI - maqueiros, maqueiros de ambulância e padioleiros; [\(Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020\)](#)

XVII - cuidadores e atendentes de pessoas com deficiência, de pessoas idosas ou de pessoas com doenças raras; [\(Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020\)](#)

XVIII - biólogos, biomédicos e técnicos em análises clínicas; [\(Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020\)](#)

XIX - médicos-veterinários; [\(Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020\)](#)

XX - coveiros, atendentes funerários, motoristas funerários, auxiliares funerários e demais trabalhadores de serviços funerários e de autópsias; [\(Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020\)](#)

XXI - profissionais de limpeza; [\(Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020\)](#)

XXII - profissionais que trabalham na cadeia de produção de alimentos e bebidas, incluídos os insumos; [\(Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020\)](#)

XXIII - farmacêuticos, bioquímicos e técnicos em farmácia; [\(Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020\)](#)

XXIV - cirurgiões-dentistas, técnicos em saúde bucal e auxiliares em saúde bucal; [\(Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020\)](#)

XXV - aeronautas, aeroviários e controladores de voo; [\(Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020\)](#)

XXVI - motoristas de ambulância; [\(Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020\)](#)

XXVII - guardas municipais; [\(Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020\)](#)

XXVIII - profissionais dos Centros de Referência de Assistência Social (Cras) e dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (Creas); [\(Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020\)](#)

XXIX - servidores públicos que trabalham na área da saúde, inclusive em funções administrativas; [\(Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020\)](#)

XXX - outros profissionais que trabalhem ou sejam convocados a trabalhar nas unidades de saúde durante o período de isolamento social ou que tenham contato com pessoas ou com materiais que ofereçam risco de contaminação pelo novo coronavírus. [\(Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020\)](#)

§ 2º O poder público e os empregadores ou contratantes fornecerão, gratuitamente, os equipamentos de proteção individual (EPIs) recomendados pela Anvisa aos profissionais relacionados no § 1º deste artigo que estiverem em atividade e em contato direto com portadores ou possíveis portadores do novo coronavírus, considerados os os protocolos indicados para cada situação. (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

§ 3º Os profissionais essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública que estiverem em contato direto com portadores ou possíveis portadores do novo coronavírus terão prioridade para fazer testes de diagnóstico da Covid-19 e serão temporariamente tratados e orientados sobre sua condição de saúde e sobre sua aptidão para retornar ao trabalho. (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o **caput**, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o inciso II do **caput** do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser utilizado. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 5º Na hipótese de inexistência de regulamento específico, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 6º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços nos termos do disposto no § 4º e no § 5º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020).

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** contera: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

- § 1º A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.
- § 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.
- Art. 6º-A Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o **caput** do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo: [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)
- I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na [alínea "a" do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#); e [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)
- II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na [alínea "a" do inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993](#). [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)
- Art. 6º-B Serão atendidos prioritariamente os pedidos de acesso à informação, de que trata a [Lei nº 12.527, de 2011](#), relacionados com medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata esta Lei. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020\)](#) [\(Vide ADI nº 6347\)](#) [\(Vide ADI nº 6351\)](#) [\(Vide ADI 6353\)](#)
- § 1º Ficarão suspensos os prazos de resposta a pedidos de acesso à informação nos órgãos ou nas entidades da administração pública cujos servidores estejam sujeitos a regime de quarentena, teletrabalho ou equivalentes e que, necessariamente, dependam de: [\(Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020\)](#)
- I - acesso presencial de agentes públicos encarregados da resposta; ou [\(Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020\)](#)
- II - agente público ou setor prioritariamente envolvido com as medidas de enfrentamento da situação de emergência de que trata esta Lei. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020\)](#)
- § 2º Os pedidos de acesso à informação pendentes de resposta com fundamento no disposto no § 1º deverão ser reiterados no prazo de dez dias, contado da data em que for encerrado o prazo de reconhecimento de calamidade pública a que se refere o [Decreto Legislativo nº 6, de 20 de maio de 2020](#). [\(Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020\)](#)
- § 3º Não serão conhecidos os recursos interpostos contra negativa de resposta a pedido de informação negados com fundamento no disposto no § 1º. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020\)](#)
- § 4º Durante a vigência desta Lei, o meio legítimo de apresentação de pedido de acesso a informações de que trata o [art. 10 da Lei nº 12.527, de 2011](#), será exclusivamente o sistema disponível na internet. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020\)](#)
- § 5º Fica suspenso o atendimento presencial a requerentes relativos aos pedidos de acesso à informação de que trata a [Lei nº 12.527, de 2011](#). [\(Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020\)](#)
- Art. 6º-C Não correrão os prazos processuais em desfavor dos acusados e entes privados processados em processos administrativos enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o [Decreto Legislativo nº 6, de 2020](#). [\(Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020\)](#)
- Parágrafo único. Fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na [Lei nº 8.112, de 1990](#), na [Lei nº 9.873, de 1999](#), na [Lei nº 12.846, de 2013](#), e nas demais normas aplicáveis a empregados públicos. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020\)](#)

Art. 6º-D Fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na [Lei nº 8.666, de 1993](#), na [Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#), e na [Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011](#). (Incluído pela [Medida Provisória nº 951, de 2020](#))

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos. ([Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020](#))

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sérgio Moro
Luiz Henrique Mandetta

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.2.2020


*

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.970.175/0003-93 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/06/2012
NOME EMPRESARIAL M.S. DIAGNOSTICA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) M.S. DIAGNOSTICA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.12-1-02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle 33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação 33.12-1-04 - Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos 46.12-5-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos 46.13-3-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens 46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves 46.15-0-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico 46.18-4-02 - Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares 46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 46.49-4-07 - Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.49-4-09 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV JOAO EUGENIO GONCALVES PINHEIRO		NÚMERO 284	COMPLEMENTO QUINHÃO 12,13 E 14
CEP 78.010-308	BAIRRO/DISTRITO AREAO	MUNICÍPIO CUIABA	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO clovesu@terra.com.br		TELEFONE (65) 3661-2938	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/06/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/07/2020 às 10:29:31 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.970.175/0003-93

Razão Social: M S DIAGNOSTICA LTDA

Endereço: AV JOAO EUGENIO GONCALVES PINHEIRO 284 QUINHÃO 12 13 E 14 /
AREA O / CUIABA / MT / 78010-308

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/07/2020 a 10/08/2020

Certificação Número: 2020071200435729895729

Informação obtida em 17/07/2020 10:05:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br